



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

~~JUSTIÇA E REDAÇÃO~~
~~ORÇAMENTO E FINANÇAS~~
~~POLÍTICAS PÚBLICAS~~
 16.11.2022
 DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do Patrimônio Público por imóveis da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 134 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar por meio de permuta à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MISSÃO MANGUEIRINHA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.964.255/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 21, bairro Portugal, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, escrituras de propriedade do Patrimônio Público Municipal, referente aos seguintes imóveis:

I – Terreno urbano, denominado Lote nº 11-B da Quadra nº 18, situado na Rua Dom Pedro II, nº 694, lado par, loteamento Vila Nova II, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de 251,84m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados). Localização do imóvel: encontra-se a 18,00 metros distantes da esquina mais próxima com a Rua Dom Pedro II. Confrontações do imóvel: Norte: Confronta com imóvel denominado Lote nº 09 da Quadra nº 18, Bairro Vila Nova medindo 16,46 metros, coordenadas UTM: (P2: E=381775.09; N=7130865.30m – P3: E=381763.55m; N=7130866.94m); Sul: Confronta com o imóvel denominado Lote nº 11-A da Quadra nº 18, Bairro Vila Nova, medindo 16,46 metros, coordenadas UTM: (P1 E=381762.53m; N=7130857.19m – P0: E=381774.43m; N=7130855.02m); Leste: Confronta com imóvel denominado Lote nº 12 da Quadra nº 18, bairro Vila Nova, medindo 15,30 metros, coordenadas UTM : (P1: E=381762.53m; N=7130857.19m – P2: E=381775.09; N=7130865.30m; Oeste: Confronta com Rua Presidente Jucelino Kubistchek, medindo 15,30 metros, coordenadas UTM: (p0: E=381774.43m; N=7130855.02m – P3: E=381763.55m; N=7130866.94m). Registrado na Matrícula sob nº 11.140 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 3º Pela permuta ora autorizada, o Município de Mangueirinha receberá, livre e desembrado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a escritura pública do imóvel:

I – Lote urbano irregular sob nº 13 (treze) da quadra nº 66 (sessenta e seis) situado no Loteamento "Sede" nesta Cidade, contendo a área superficial de 230,00 (duzentos e trinta metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Norte: divide com imóvel Rua José da Fonseca,

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:2142721699

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.11 11:53:16 -03'00'

Recebido em: 16/11/2022 às 10h 20min
Assinatura
Câmara Municipal de Mangueirinha
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

01



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

medindo 15,00mts.; Sul: divide com imóvel propriedade de Arvina Gomes de Oliveira Freitas, medindo 6,94mts.; Leste: divide com propriedade de Joseane Pereira e Arvina Gomes de Oliveira Freitas, medindo 29,94mts. e ao Oeste: divide com Rua Carlos Gomes, medindo 23,39mts. Registrado na Matrícula sob nº 8.287 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 4º Ficam desafetados de sua finalidade original, ou seja, de sua destinação pública específica, o imóvel urbano constante na matrícula nº 11.140 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com os limites e confrontações conforme descrito nessas, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, nesta cidade.

Parágrafo Único. Os imóveis descritos no caput desse artigo serão para fins de permuta.

Art. 5º A permuta mencionada é realizada de forma gratuita.

Art. 6º As despesas com escritura pública ficarão por conta e responsabilidade do Município de Mangueirinha, enquanto que as despesas com registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

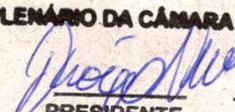
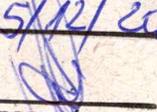
Assinado de forma digital por

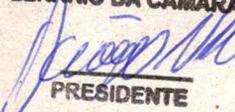
ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.11 11:53:48 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/11/2022
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/11/2022
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 61/2022

O presente projeto de lei, sob nº 61/2022, autoriza o Município de Mangueirinha a permutar imóveis do Patrimônio Público por imóveis da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

Dispõe o Art. 134 da Lei Orgânica do Município:

Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles "qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado por outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de 1993 – Lei de Licitações, em seu artigo 17, inciso I, alínea C, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela comissão de avaliação de bem imóveis de qualquer natureza, instituída pela portaria nº 21, de 24 de junho de 2022, conforme pareceres em anexo, determinando o valor de mercado dos terrenos objeto do presente projeto de lei.

Também, a permuta dos bens imóveis é de interesse público, uma vez que o terreno será destinado à construção de casas de interesse social, para suprir a necessidade de moradia a famílias, garantindo o acesso à políticas públicas e demais serviços, conforme ofício nº 812/2022, encaminhado pela Secretaria de Assistência Social ao Executivo Municipal.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699**

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.11 11:54:10 -03'00'

1



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.11 11:54:35 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

CH
JEA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022, DIOEMS Edição Nº 2640 de 28/06/2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação dos Imóveis abaixo relacionados:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel do Patrimônio Municipal, destinado a Permutar por outro de Utilidade Pública para a Edificação de moradias destinadas a pessoas carentes desse município, através da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda levantada nesse local.

1.1 Imóvel Urbano situado nos fundos do Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 18, Loteamento Sede do Município, Bairro Vila Nova, situado na Rua Juscelino Kubitscheck, medindo **251,84m² (Duzentos e cinquenta e um vírgula oitenta e quatro centímetros)**. Matrícula nº **4.077** do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha. Com localização de fácil acesso, pavimentação asfáltica, água e luz, coleta de lixo, nos fundos do Conselho Tutelar, sem utilidade para edificação a pessoas carente, visto estar situado em um bairro de classe social diferentemente do local onde existe o lote a permutar, qual é apropriado para esse feito. Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 50.00,00 (Cinquenta mil reais)**.

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração que o referido Lote Urbano se encontra nos fundos de Edificação Municipal, além do fato que nesse bairro é desaconselhável edificação para pessoas carentes, conforme levantamento e estudo da Secretaria de Assistência Social do município de Mangueirinha – Pr.

É o parecer.

Mangueirinha, 28 de setembro de 2022.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM
SECRETÁRIA

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO

Júlio César Santos Mattos
JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

Leonilda Rodrigues da Fonseca
LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Registradora

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º **11.140**

RUBRICA

R

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 11-B da Quadra nº 18, situado na Rua Dom Pedro II, nº 694, lado par, Loteamento Vila Nova II, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com a área total de 251,84m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados). Localização do imóvel: encontra-se a 18,00 metros distantes da esquina mais próxima com a Rua Dom Pedro II. Confrontações do imóvel: **Norte:** Confronta com imóvel denominado Lote nº 09 da Quadra nº 18, Bairro Vila Nova, medindo 16,46 metros, coordenadas UTM: (P2: E=381775.09; N=7130865.30m - P3: E=381763.55m; N=7130866.94m); **Sul:** Confronta com o imóvel denominado Lote nº 11-A da Quadra nº 18, Bairro Vila Nova, medindo 16,46 metros, coordenadas UTM: (P1: E=381762.53m; N=7130857.19m - P0: E=381774.43m; N=7130855.02m); **Leste:** Confronta com imóvel denominado Lote nº 12 da Quadra nº 18, Bairro Vila Nova, medindo 15,30 metros, coordenadas UTM: (P1: E=381762.53m; N=7130857.19m - P2: E=381775.09; N=7130865.30m; **Oeste:** Confronta com Rua Presidente Jucelino Kubistchek, medindo 15,30 metros, coordenadas UTM: (P0: E=381774.43m; N=7130855.02m - P3: E=381763.55m; N=7130866.94m).

Registro anterior: Matrícula nº 4.077, datada de 04/03/1999, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício.

Indicação Fiscal: 33723.

Proprietário: Município de Manguoeirinha, PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Rei, nº 64, Centro, Manguoeirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 62.303 do Livro 1-E em 07/10/2022, instruído com requerimento para fins de desmembramento, firmado em 06/10/2022, Memoriais Descritivos de Imóvel Urbano e Plantas Topográficas, elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Civil Júlio César Santos Mattos, CREA PR nº 140.983/D, ART/CREA nº 1720225411613, quitada, Declaração de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidão de Cadastro Municipal e Termo de Verificação, expedidas pelo Município de Manguoeirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: F750J.4jqPF.zn7jY-a9asF.GPPZ9. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. Manguoeirinha, PR, 07 de novembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F750V.qWqPd.WMMs
I-YzWch.J4G4t
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 08
de novembro de 2022.

Ana Paula
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
F750V.qWqPd.WMMsI-YzWch.J4G4t
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRICULAN
11.140

SEGUIR NO VERSO

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 9,12
Selo.....R\$ 5,95

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

984



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº 11-B– Quadra nº 18 – Bairro Vila Nova
Área: 251,84m²
Local: Quadro Urbano – Município e Comarca de Mangueirinha
Estado do Paraná.
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Mangueirinha**

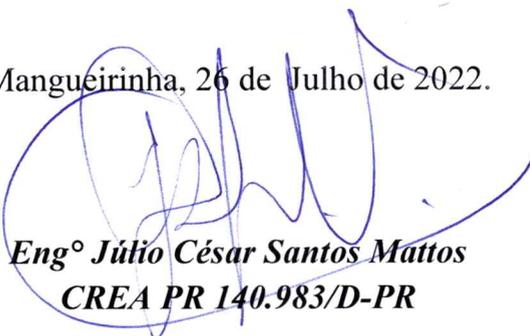
Limites e Confrontações

Norte: Confronta com imóvel denominado Lote nº 09– Quadra nº 18 – Bairro Vila Nova, medindo 16,46m, coordenadas UTM: (P2: E=381775.09; N=7130865.30m – P3: E=381763.55m; N=7130866.94m)
Sul: Confronta com imóvel denominado Lote nº 11-A – Quadra nº 18 – Bairro Vila Nova, medindo 16,46m, coordenadas UTM: (P1: E=381762.53; N=7130857.19m – P0: E=381774.43m; N=7130855.02m);
Leste: Confronta com imóvel denominado Lote nº 12 – Quadra nº 18 – Bairro Vila Nova, medindo 15,30m, coordenadas UTM: (P1: E=381762.53; N=7130857.19m - P2: E=381775.09; N=7130865.30m) ;
Oeste: Confronta com Rua Presidente Juscelino Kubistchek, medindo 15,30m, coordenadas UTM: (P0: E=381774.43m; N=7130855.02m - P3: E=381763.55m; N=7130866.94m);

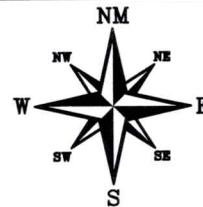
Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 26 de Julho de 2022.


Engº Júlio César Santos Mattos
CREA PR 140.983/D-PR

02



PONTOS	DISTÂNCIA	COORDENADAS
P0 - P1	13,10m	(E=381774.43m; N=7130855.02m)
P1 - P2	16,23m	(E=381762.53m; N=7130857.19m)
P2 - P3	4,10m	(E=381775.09m; N=7130865.30m)
P3 - P0	0,90m	(E=381763.55m; N=7130866.94m)



PRAÇA OLÍMPIO SANTOS
AV. DOM PEDRO II
Nº 1060 - CENTRO
CEP: 85.540-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

FONE: (46) 3243-1122 / (46) 3243-8000
E-mail: engenharia@mangueirinha.pr.gov.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETARIO: **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**

IMÓVEL: LOTE Nº 13 - QUADRA Nº 66

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:

SUELEN

Matrícula:

8.287

Escala:

1 / 1.000

Área:

251,84m²

Data:

JULHO/2022

Prancha:

ÚNICA

Cálculo:

SUELEN

Local:

MANGUEIRINHA-PR

Município:

MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

SUELEN

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS
CREA 140.983/D - PR

Handwritten signature/initials in blue ink.



1. Responsável Técnico
JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1713523949
Carteira: PR-140983/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CENTRO - MANGUEIRINHA/PR 85540-000
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 03/10/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

CNPJ: 77.774.867/0001-29

3. Dados da Obra/Serviço
ESQUINA COM RUA DOM PEDRO II E RUA JK, 337
LOTE 11 - QUADRA 18 VILA NOVA II- MANGUEIRINHA/PR 85540-000
Data de Início: 03/10/2022 Previsão de término: 03/11/2022
Coordenadas Geográficas: -25,936272 x -52,180772

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Levantamento] de levantamento topográfico planimétrico	548,12	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
Desmembramento da matrícula Nº 4.077 gerando lotes 11-A com área=296,28m2 e 11-B com área= 251,84m2.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS, registro Crea-PR PR-140983/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 06/10/2022 e hora 11h22.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - CNPJ: 77.774.867/0001-29

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em : 06/10/2022 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720225411613



59

OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720225411613 • Valor pago: R\$ 88,78 em 06/10/2022

Dados gerais

Profissional

JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS

[\(\(publico/profissional/view\)\)](#)

Carteira

PR-140983/D

Forma de registro

Inicial

Participação técnica

Individual

Vinculação por empreendimento

Sem vinculação

Situação da ART

NÃO BAIXADA

Tipo de ação Institucional

Empresa contratada

Autônomo, ou contratado por empresa

não registrada no Crea-PR

Contrato

03/10/2022 •

Contratante

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

03/10/2022

Data de previsão de término

03/11/2022

Custo da obra ou

serviço

Endereços

- ESQUINA COM RUA DOM PEDRO II E RUA JK, 337 LOTE 11 - QUADRA 18 - 85540-000 - VILA NOVA II, MANGUEIRINHA-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento

Quantidade / Unidade de medida

- • Levantamento • de levantamento topográfico • planimétrico

548.12 / M2

Observações

Desmembramento da matrícula N° 4.077 gerando lotes 11-A com área=296,28m2 e 11-B com área= 251,84m2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o imóvel denominado Lote nº 11-B – Quadra nº18 — Rua Presidente Juscelino Kubistchek – Bairro Vila Nova- Mangueirinha;

- Toda a Infraestrutura: pavimentação poliédrica, calçadas, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica;
- Numeração Predial: **694**;
- Encontra-se no quadro urbano do município em Mangueirinha;
- Encontra-se no lado par da Rua Presidente Juscelino Kubistchek;
- Encontra-se a 18,00m distantes da esquina mais próxima com a Rua Dom Pedro II;

Por ser verdade, assino e dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

Júlio César Santos Mattos
CREA 140.983/D
Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

Mangueirinha, 06 de Outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o imóvel denominado Lote nº 11-B – Quadra nº 18 – Rua Dom Pedro II – Bairro Vila Nova-Manguinhos-PR, foi desmembrado conforme mapa e memorial e fiscalizado e aprovado pelos responsáveis da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

Por ser verdade, assino e dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

Júlio César Santos Mattos
CREA 140.983/D
Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

Manguinhos, 06 de Outubro de 2022.

12/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

LICENÇA URBANISTICA

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, através da Secretaria de Obras, Engenharia e Planejamento, autoridade licenciadora do município, DECLARA que analisou e aprovou o projeto de desmembramento pretendido no imóvel denominado Lote nº11 da Quadra 18 do Bairro Vila Nova II, com área superficial de 548,12m², matrícula nº 4.077, propriedade de Prefeitura Municipal de Mangueirinha, em 02 lotes, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 2055/21 do Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária de Áreas Urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

Júlio César Santos Mattos

Eng^o Civil – CREA 140.983/D

Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento

TABELIONATO DE NOTAS

MANGUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULO CECILIO
AV. COLACELI, 508 • 521-111 • CEP 85540-000 • TEL: (41) 3243-145 • NOTARIODIGITALPR.COM

Selo: F751X4UqtFV^{ss}ItAZkNejF3hF751X.kYqtN.FGZyo-ZDhpH.EbmHf

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de JULIO CESAR SANTOS MATTOS. Dou fé. Mangueirinha-PR, 31 de outubro de 2022. Emol: R\$6,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,33, Selo: R\$1,04, FUNDEP: R\$0,26, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,14

Em Teste da Verdade

Bruna Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente



Mangueirinha – PR, 27 de Outubro de 2022.

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, Nº 1060 85.540.000 MANGUEIRINHA – PR
FONE/ (046)3243.8000 e-mail engenharia@mangueirinha.pr.gov.br

13
904

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2022

Imóvel: 33723 Inscrição Imobiliária: 01.01.03.060.3300.002 Cep: 85540-000
 Contribuinte: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANÁ Bloco:
 Co-responsável: Número: 694
 Logradouro: 2 - Rua PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK Apto:
 Complemento: Lado: 2
 Condomínio: Seção:
 Loteamento: Lote: 11-B
 Bairro: 1 - VILA NOVA Quadra: 18
 Distrito: Matrícula:

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00051/01	OCUPAÇÃO		
00052/02	PATRIMÔNIO		
00053/05	INCIDÊNCIA		
00054/01	FORMA		
00055/01	SITUAÇÃO		
00056/01	FRENTE		
00057/01	TOPOGRAFIA		
00058/01	PEDOLOGIA		
00059/01	PAVIMENTAÇÃO		
00060/02	LIMITAÇÃO		
00090/01	TIPO DE CONSTRUÇÃO		
00091/14	CARACTERISTICAS		
00092/11	UTILIZAÇÃO		
00093/01	POSIÇÃO		
00094/02	CONSERVAÇÃO		
00095/03	ESQUADRIAS		
00096/01	COBERTURA		
00097/02	UTILIZAÇÃO 2		
00098/11	PINTURA EXTERNA		
00100/01	PISO		
00130/99	ÁREA DO LOTE	M ²	251,84

Total de Registro de Opções do BCI: 21



Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022, DIOEMS Edição Nº 2640 de 28/06/2022).

PAREGER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação dos Imóveis abaixo relacionados:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel destinado à Edificação de moradias para pessoas carentes desse município, através da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda levantada nesse local.

1.1 Imóvel Urbano denominado Lote nº 13 da Quadra nº 66, situado na esquina da Rua José da Fonseca com a Rua Carlos Gomes no Bairro Gomes, na sede do município de Mangueirinha, Estado do Paraná, medindo **230,00m² (Duzentos e trinta metros quadrados)**. Matrícula nº **8.287** do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha. Com localização de fácil acesso por ambas as ruas, com infraestrutura necessária para a edificação de moradias, possuindo água e luz, coleta de lixo, iluminação pública, pavimentação asfáltica. Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 50.00,00 (Cinquenta mil reais)**.

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração que o referido Lote Urbano se encontra em uma esquina, o qual tem a vantagem por ser possível a edificação de 02 (duas) moradias para pessoas carentes, qual o bairro é apropriado para essa medida e demanda, conforme levantamento da Secretaria de Assistência Social do município de Mangueirinha – Pr.

É o parecer.

Mangueirinha, 28 de setembro de 2022.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM
SECRETÁRIA

JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO

Leonilda Rodrigues da Fonseca
LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO



REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca de Manguaerinha – PR
 Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Registradora

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - Paraná
 Bel. Paulo Cesar Penteadado Cardoso

DELEGADO TITULAR
 CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 8.287

8
2
8
7

MATRÍCULA Nº

16 DE JUNHO DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº13 (Treze) da quadra nº66 (Sessenta e seis) situado no Loteamento "Séde" nesta Cidade, contendo a área superficial de **230,00m2**. (Duzentos e trinta metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com imóvel Rua José da Fonseca, medindo 15,00mts.; SUL divide com imóvel propriedade de Arvina Gomes de Oliveira Freitas, medindo 6,94mts.; LESTE divide com propriedade de Joseane Pereira e Arvina Gomes de Oliveira Freitas, medindo 29,94mts. e ao OESTE divide com Rua Carlos Gomes, medindo 23,39mts.; **PROPRIETÁRIOS** = **JOÃO MILTON DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LIDIA BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em data de 30.09.1955, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº1.943.409-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº790.436.669-04, ela nascida em 15.07.1966, filha de Albino Brandalise e Dona Genir Zambilo Brandalise, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº6.835.608-3-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº000.526.059-06, residentes e domiciliados sito na Rua Carlos Gomes nº821 nesta Cidade; b) **MARIA DE FATIMA ESICHEMBACK**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LUIZ ARMANDO ERTEL ESICHEMBACK**, brasileiros, ela nascida em 01.05.1957, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº1.936.662-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.134.779-97, ele nascido em 12.01.1949, filho de Francisco Eschemback e Dona Maria Aparecida Ertel Eschemback, de profissão carpinteiro, portador da Cédula de identidade nº1.553.539-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº214.269.299-00, residentes e domiciliados neste Município; c) **TEREZINHA JUSSARA DE LIRIO**, brasileira, solteira, maior, capaz, nascida em 20.07.1960, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.903.065-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.705.739-32, residentes e domiciliados neste Município; d) **PEDRO ODAIR DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **MARENIZE BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiros, ele de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.079.424-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº589.361.229-91, ela de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.132.953-4-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº019.612.609-64, residentes e domiciliados no lugar denominado *Fazenda Palmital*, neste Município; e) **HENRIQUE DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LAUDELINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA DE LÍRIO**, brasileiros, ele nascido em 20.09.1965, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.258.150-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº588.975.779-20, ela nascida em 17.01.1975, filha de Normínio Cardozo de Oliveira e Dona Gentilia Bueno de Oliveira, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.154.093-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº985.169.099-00, residentes e domiciliados na localidade denominada *Barra do Covó*, neste Município; f) **SÉRGIO LUIZ DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **NEUZA MARIA DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em 17.06.1967, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.557.100-9-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº650.271.169-34, ela nascida em 01.08.1963, filha de Teodoro Sobis e Dona Paulina Sobis, portadora da Cédula de Identidade nº6.100.534-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº870.317.609-68, residentes e domiciliados neste Município; g) **JOSÉ BRUSAMARELLO**, brasileiro, separado judicialmente, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8009608616-SSP-RS., inscrito no CPF. nº277.668.100-34, residente e domiciliado sito na Rua Marechal Deodoro nº100 nesta Cidade; h) **MARINES COSTELLA**, brasileira, nascida em

SEGUIE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias" - Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Assinatura
 Página 1/4

16
90

02.12.1961, separada judicialmente, de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº3.563.964-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº435.499.009-10, residente e domiciliada sito na Rua Duque de Caxias nº1.321 nesta Cidade; i) MARILENE ESTOLASKI GASPAS, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com FRANCISCO CARLOS GASPAS, brasileiros, ela de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº17.299.968-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº126.923.788-81, ele de profissão motorista, portador da Cédula de Identidade nº16.560.103-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº038.076.548-95, residentes e domiciliados sito na Rua Santa Terezinha nº280 Jardim Santo Antônio na Cidade de Embu - São Paulo; j) PEDRO ALVES DA CRUZ, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº6.515/77 com TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ, brasileiros, ele nascido em 28.10.1961, filho de Joaquim Alves da Cruz e Dona Irema Correa da Cruz, de profissão empresário, portador da Cédula de Identidade nº3.329.849-8-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº441.342.749-15, ela de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº6.586.745-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº897.479.099-87, residentes e domiciliados sito na Rua Rui Barbosa nº379 nesta Cidade; REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº4.880 combinado com R=7=M=4.880 Livro 2 deste Ofício. Dou fé; Mangueirinha 16 de Junho de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *wdf*

R=1=M=8.287=PROCOLO Nº43.556=16.06.2014 = DIVISÃO AMIGÁVEL = TRANSMITENTES = a) JOÃO MILTON DE LIRIO, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com LIDIA BRANDALISE DE LIRIO, brasileiros, ele nascido em 30.09.1955, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº1.943.409-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº790.436.669-04, ela nascida em 15.07.1966, filha de Albino Brandalise e Dona Genir Zambilo Brandalise, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº6.835.608-3-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº000.526.059-06, residentes e domiciliados sito na Rua Carlos Gomes nº821 nesta Cidade; b) PEDRO ODAIR DE LIRIO, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com MARENIZE BRANDALISE DE LIRIO, brasileiros, ele de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.079.424-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº589.361.229-91, ela de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.132.953-4-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº019.612.609-64, residentes e domiciliados no lugar denominado Fazenda Palmital, neste Município; c) TEREZINHA JUSSARA DE LIRIO, brasileira, solteira, maior, capaz, nascida em 20.07.1960, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.903.065-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.705.739-32, residentes e domiciliados neste Município; d) HENRIQUE DE LIRIO, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com LAUDELINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIRIO, brasileiros, ele nascido em 20.09.1965, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.258.150-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº588.975.779-20, ela nascida em 17.01.1975, filha de Normínio Cardozo de Oliveira e Dona Gentilia Bueno de Oliveira, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.154.093-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº985.169.099-00, residentes e domiciliados na localidade denominada Barra do Covó, neste Município; e) SÉRGIO LUIZ DE LIRIO, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com NEUZA MARIA DE LIRIO, brasileiros, ele nascido em 17.06.1967, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.557.100-9-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº650.271.169-34, ela nascida em 01.08.1963, filha de Teodoro Sobis e Dona Paulina Sobis, portadora da Cédula de Identidade nº6.100.534-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº870.317.609-68, residentes e domiciliados neste Município; f) JOSÉ BRUSAMARELLO, brasileiro, separado judicialmente, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8009608616-SSP-RS., inscrito no CPF. nº277.668.100-34, residente e domiciliado sito na Rua Marechal Deodoro nº100 nesta Cidade; g) MARINES COSTELLA, brasileira, nascida em 02.12.1961, separada judicialmente, de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº3.563.964-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº435.499.009-10, residente e domiciliada sito na Rua Duque de Caxias nº1.321 nesta Cidade; h)

SEGUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Registradora

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.287

Handwritten signature

8
2
8
7

MATRÍCULA Nº

MARIA DE FATIMA ESCEMBACK, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LUIZ ARMANDO ERTEL ESCEMBACK**, brasileiros, ela nascida em **01.05.1957**, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Babina Lima de Lirio, de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº1.936.662-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.134.779-97, ele nascido em **12.01.1949**, filho de Francisco Eschemback e Dona Maria Aparecida Ertel Eschemback, de profissão carpinteiro, portador da Cédula de identidade nº1.553.539-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº214.269.299-00, residentes e domiciliados neste Município; i) **PEDRO ALVES DA CRUZ**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº6.515/77 com **TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ**, brasileiros, ele nascido em **28.10.1961**, filho de Joaquim Alves da Cruz e Dona Irema Correa da Cruz, de profissão empresário, portador da Cédula de Identidade nº3.329.849-8-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº441.342.749-15, ela de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº6.586.745-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº897.479.099-87, residentes e domiciliados sito na Rua Rui Barbosa nº379 nesta Cidade; **ADQUIRENTES = MARILENE ESTOLASKI GASPAR**, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **FRANCISCO CARLOS GASPAR**, brasileiros, ela de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº17.299.968-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº126.923.788-81, ele de profissão motorista, portador da Cédula de Identidade nº16.560.103-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº038.076.548-95, residentes e domiciliados sito na **Rua Santa Terezinha nº280** Jardim Santo Antônio na Cidade de Embu - São Paulo; **FORMA DO TÍTULO =** Escritura Pública de Divisão Amigável do Livro nº9-J fls. 007 e 016, lavrada nas notas do Bel. Paulo Penteado da Cidade de Honório Serpa - Paraná, datada de 19 de Novembro de 2013; **VALOR = R\$10.000,00** (Dez mil reais); **CONDICÕES =** Não há; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC. 2.156,00 (R\$.339,12); CPC. R\$.6,57; Funrejus (Isento); Selo R\$.3,00; Manguueirinha, 16 de Junho de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *Handwritten initials*

R. 02/8.287 - Protocolo nº 62.006 do Livro 1-E em 02/09/2022. **Compra e venda.** Transmitedores: **Marilene Estolaski Gaspar** e seu marido **Francisco Carlos Gaspar**, já qualificados. **Adquirente: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Manguueirinha – Paraná**, CNPJ nº 32.964.255/0001-60, com sede Rua Getúlio Vargas, nº 21, Manguueirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos da seguinte maneira:) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pago em depósito bancário, em conta bancária em nome de Marilene Estolaski Gaspar, Banco do Brasil, agência 2038-9, Conta Poupança nº 23001-4; b) R\$12.000,00 (doze mil reais) pago em doze parcelas iguais e consecutivas de R\$1.000,00 (um mil reais) por meio de transferência bancária, em nome de Marilene Estolaski Gaspar, Banco do Brasil, agência 2038-9, Conta Poupança nº 23001-4, a iniciar em 15/07/2020 até 15/06/2021; c) R\$5.000,00 (cinco mil reais) em transferência bancária em nome de Marilene Estolaski Gaspar, Banco do Brasil, agência 2038-9, Conta Poupança nº 23001-4 em 15/07/2021; d) R\$3.000,00 (três mil reais) pagos em três parcelas iguais e consecutivas de R\$1.000,00 (um mil reais) por meio de transferência bancária, em nome de Marilene Estolaski Gaspar, Banco do Brasil, agência 2038-9, Conta Poupança nº 23001-4, a iniciar em 15/08/2021 até 15/10/2021, da qual dão aos mesmos compradores plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos. **Avaliação Fiscal:** R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Venda e Compra, Protocolo 441/2022, lavrada em 30/08/2022, às fls. 170/173 do Livro 136-E, por Maria Izabela Brasil Antunes, Escrevente do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguueirinha, PR. **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** As certidões negativas de débitos foram dispensadas conforme autoriza a **DECISÃO Nº 7820956**

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Handwritten signature
Página 3/4

- GC, datada de 22/06/2022, da SEI n.º 0001585-79.2021.8.16.6000 do Tribunal de Justiça do Paraná. GR ITBI n.º 463/2022, isento. GR Funrejus/PR n.º 51720029-1, no valor de R\$40,00, quitada em 30/08/2022, e Guia Complementar n.º 51754448-2, no valor de R\$10,00, quitado em 30/08/2022. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento n.º 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Marilene Estolaski Gaspar): a16a8524d0dbcadb8422ca2fcfe17954a330fad0, (Francisco Carlos Gaspar): 8314bb6711a2ccb0cdca2e03d9e4f91774ee9bd1 e (Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Manguueirinha - Paraná): c84b66c497e91829b12048daed0bc720b5240e3d, todos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Selo Funarpen: F750V.mhqPq.yLra2-ePq7D.J46mb. Emolumentos: 2.385,00VRC = R\$586,71. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,46. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,72. Manguueirinha, PR, 22 de setembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria n.º 22/2020).

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F750J.98qPX.zcsI
o-40E84.VZotw

<https://selo.funarpen.com.br>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 22 de setembro de 2022.

Ana Paula
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º

F750J.98qPX.zcslo-40E84.VZotw

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...Isento
Funrejus.....R\$ 0,00
Selo.....

SEGUIE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº 13 – Quadra nº 66 – Loteamento Vila Gomes
Área: 230,00m²
Local: Quadro Urbano – Município e Comarca de Mangueirinha
Estado do Paraná.
Proprietário: **Igreja Assembléia de Deus**

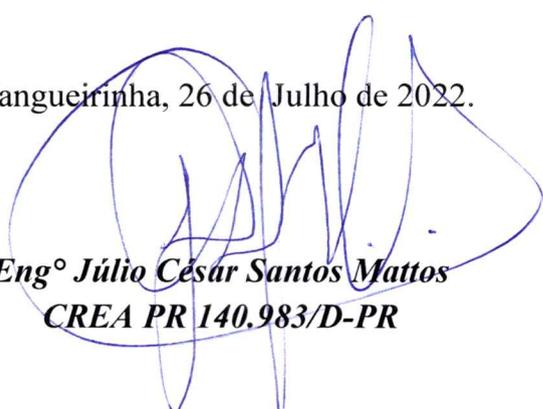
Limites e Confrontações

Norte: Confronta com Rua José da Fonseca, medindo 13,10m, coordenadas UTM: (P0: E=382232.96; N=7131278.92m – P1: E=382335.97m; N=7131276.20m)
Sul: Confronta com imóvel denominado Lote nº 03 – Quadra nº 01 – Loteamento Irema Correa I, medindo 16,00m, coordenadas UTM: (P2: E=382337.71m; N=7131275.91m – P3: E=382341.27m; N=7131277.81m – P4: E=382342.00; N=7131298.13; - P5: E: 382329.02; N=7131288.43);
Leste: Confronta com imóvel de propriedade de Joaquim Valdecir Soares dos Santos, medindo 16,23m, coordenadas UTM: (P1: E=382335.97m; N=7131276.20m – P2: E=382337.71m; N=7.131.271,86m) ;
Oeste: Confronta com Rua Carlos Gomes, medindo 13,00m, coordenadas UTM: (P0: E=382232.96; N=7131278.92m - P5: E: 382329.02; N=7131288.43);

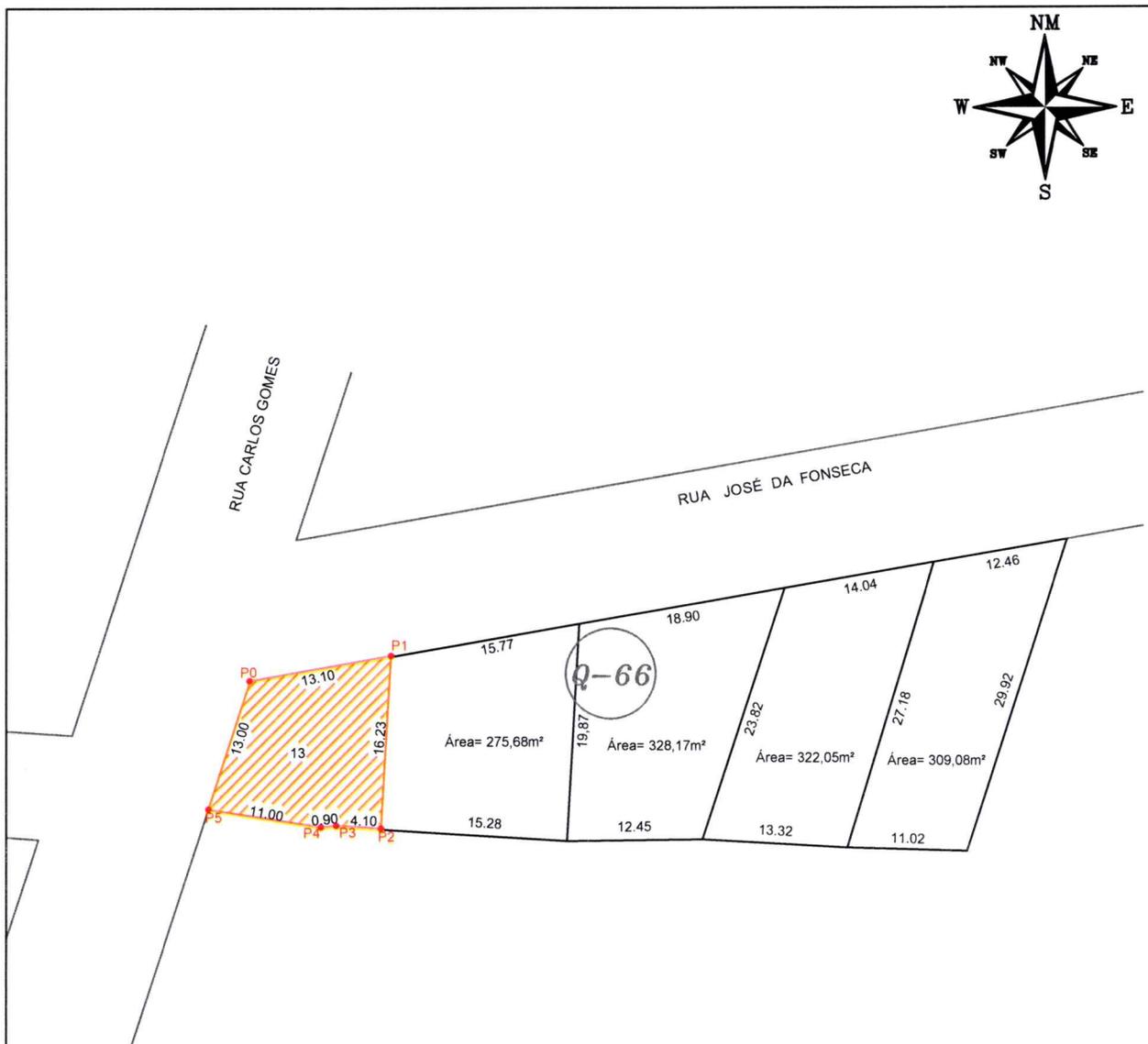
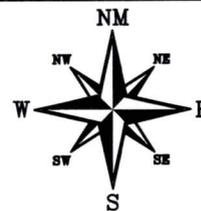
Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 26 de Julho de 2022.


Engº Júlio César Santos Mattos
CREA PR 140.983/D-PR

16
983



PONTOS	DISTÂNCIA	COORDENADAS
P0 - P1	13,10m	(E=382232.96m; N=7131278.92m)
P1 - P2	16,23m	(E=382335.97m; N=7131276.20m)
P2 - P3	4,10m	(E=382337.71m; N=7131275.91m)
P3 - P4	0,90m	(E=382341.27m; N=7131277.81m)
P4 - P5	11,00m	(E=382342.00m; N=7131289.13m)
P5 - P0	13,00m	(E=382329.02m; N=7131288.43m)



PRAÇA OLÍMPIO SANTOS
AV. DOM PEDRO II
Nº 1060 - CENTRO
CEP: 86.640-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

FONE: (46) 3243-1122 / (46) 3243-8000
E-mail: engenharia@mangueirinha.pr.gov.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETÁRIO: **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**
IMÓVEL: LOTE Nº 13 - QUADRA Nº 66

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:

SUELEN

Matrícula:

8.287

Escala:

1/1.000

Área:

230,00m²

Data:

JULHO/2022

Prancha:

ÚNICA

Cálculo:

SUELEN

Local:

MANGUEIRINHA-PR

Município:

MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

SUELEN

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº JULIO CESAR SANTOS MATTOS
CREA 140.983/D - PR

19
08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.964.255/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSAO MANGUEIRINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEMBLEIA DE DEUS MISSAO MANGUEIRINHA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO PORTUGAL	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9902-6811
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **10:16:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR

Rua Getúlio Vargas, 21 – Centro – CEP: 85.540-000
Manguoeirinha – Estado do Paraná

Ata da A.G.E – Assembleia Geral Extraordinária
Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Manguoeirinha – Estado do Paraná.
Emancipação, apresentação e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da IEAD em
MANGUEIRINHA-PARANÁ, de 14 de outubro de 2020.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (doravante designada pela sigla AGE), no templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em MANGUEIRINHA, situada na Rua Getúlio Vargas, 21 – Portugal – CEP: 85.540-000 - município de Manguoeirinha – Estado do Paraná, os membros desta igreja, atendendo ao Edital de convocação, publicado no mural da igreja, juntamente com os representantes da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná (doravante denominada CIEADEP), da qual a IEAD de MANGUEIRINHA é filiada de fato e neste ato passará a ser filiada de direito, e seus ministros já associados e, tanto a igreja como seus obreiros convencionais são pela CIEADEP membros, nos termos dos artigos 92, 93 e seus parágrafos do Estatuto Social da CIEADEP. Tais representantes foram indicados pela Mesa Diretora da CIEADEP para comparecer a esta AGE, sendo este ato embasado pelo artigo 5º, inciso VI e artigo 19 e incisos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil; pelo artigo 44, inciso IV, do Código Civil Brasileiro; pelos artigos 109 e 110 do Estatuto Social da CIEADEP, e pelos artigos 43, 44, 46 com seus incisos do Regimento Interno da CIEADEP, bem como pelos costumes da Assembleia de Deus no Brasil. Dando abertura aos trabalhos, o senhor Presidente da IEAD Lapa, Pastor Rafael Moreira da Silva, visto ser a IEAD Lapa a igreja mãe da IEAD de Manguoeirinha, conclamou a todos os membros em primeira convocação, às dezenove horas e trinta minutos, conforme o Edital de Convocação publicado no dia 06 de outubro de 2020, nos púlpitos das congregações no município de Manguoeirinha, com quorum suficiente para este ato, nos termos do Estatuto Social da IEAD da Lapa, para os fins específicos da convocação, por parte desta Assembleia Geral Extraordinária e com a devida aquiescência da Mesa Diretora da CIEADEP e do Conselho de Transferência (CT) da mesma, nos termos dos Artigos: 5º, inciso VI; 27, inciso XIV e alíneas "a", "b" e "c"; 39, inc. II; 19; 112, § único do Estatuto Social da CIEADEP e dos Artigos 43, I, II alíneas e §§ 44, 46 e inciso; 47 e incisos e art. 48 do Regimento Interno da CIEADEP; bem como com base nas práticas consuetudinárias da Assembleia de Deus no Brasil, na pessoa de seu Presidente, Pastor Perci Pontoura, ausente nesta AGE. Também se fez presente os membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Lapa, que assinam a lista de frequência da Assembleia Geral, em conjunto com os membros da IEAD de Manguoeirinha, (pelo que se dispensa a assinatura dos mesmos neste termo) e demais representantes da CIEADEP: Pastor Valdenir Andreacci, Coordenador da 8ª Região Eclesiástica/CIEADEP e Presidente da IEAD de Ivaiporã; Pastor Paulino Brasé do Santos – Membro do Conselho de Ética/CIEADEP e Presidente da IEAD de Laranjeiras do Sul, Pastor Rafael Moreira da Silva – Presidente da IEAD Lapa. Depois de transcorridas as apresentações e o culto de adoração a Deus, a pregação da palavra de Deus, proferida na autoridade do nome de Jesus pelo Pastor Pedro Duarte – Presidente da IEAD Reserva do Iguacu, utilizando como base o livro de Gêneses, capítulo 12, versículo 02. Antes da discussão dos assuntos contidos no Edital, o Pastor Rafael Moreira da Silva, manifestou a

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

ALISON RODRIGO LANTIERE
OAB/PR 71107

Thomás Flávio Rodrigues

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
Pessoas Jurídicas da Comarca
Manguoeirinha - PR

21
904



IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR

Rua Getúlio Vargas, 21 – Centro – CEP: 85.540-000

Mangueirinha – Estado do Paraná

sua satisfação na emancipação da igreja em Mangueirinha, enfatizando que este momento foi sonhado e hoje marca a história da igreja de Mangueirinha e que este ato com certeza somará forças para que o Reino de Deus cresça continuamente nesta cidade. Após, transferiu oportunidade ao Pastor Valdenir Andreacci, Presidente da IEAD Ivaiporã e Coordenador da Oitava Região Eclesiástica da CIEADEP, que passou a presidir a presente AGE. Assim, o senhor presidente da AGE apresentou a Assembleia Geral o nome do Pastor Valdemar Alves de Lima, para atuar como secretário "ad hoc", o que foi aprovado por unanimidade, tendo o mesmo em seguida, lido o Edital de Convocação. Ato seguinte passou a deliberar os assuntos da pauta: **1º) Autonomização e Fundação da IEAD de Mangueirinha, passando a ser Campo Eclesiástico.** O presidente da AGE, perguntou a AGE se os membros da IEAD de Mangueirinha se concordavam de serem desvinculadas subordinativamente da IEAD da Lapa, passando a ser uma igreja autônoma, como novo campo eclesialístico, cuja sede será em Mangueirinha/PR. E todos aprovaram em unidade a proposta, sem que houvesse qualquer objeção, sendo determinado o dia 14/10/2014 como data de FUNDACÃO da entidade. **2º) Aprovação do Estatuto da IEAD de Mangueirinha.** Em seguida, Pastor Valdenir Andreacci apresentou o Estatuto que irá reger a Igreja em Palmas, que é o padrão utilizado pelas igrejas vinculadas à CIEADEP, declarando a necessidade de se ler Artigo por Artigo do mesmo para a devida aprovação. Explicou, porém, que o referido Estatuto foi apresentado a Igreja e ao Corpo de Ministros e que para ganhar tempo, solicitou aprovação de todo o seu conteúdo, o que foi aprovado por unanimidade. **3º) Apreciação do nome do Pastor Adriano dos Santos Rodrigues como presidente da IEAD de Mangueirinha.** Conforme requerimento do Pastor Rafael Moreira da Silva, deferido pelo Conselho de Transferências da CIEADEP, tendo o senhor presidente da AGE apresentado esta proposta, sem que houvesse manifestação nenhuma de contrariedade, e, assim, a AGE elegeu por unanimidade empossando-o imediatamente ao cargo, Pastor Adriano dos Santos Rodrigues, como primeiro presidente da IEAD de Mangueirinha. Prosseguindo, foi dispensado pela Assembleia a leitura do termo de Posse e Compromisso do Ministro que assume a Igreja filiada, na função de Pastor Presidente que vai em anexo a esta e, assim sendo empossado em ato solene pelo Pastor Valdenir Andreacci, presidente desta AGE; **4º) Eleição da Primeira Diretoria da IEAD de Mangueirinha.** Foram eleitos por aclamação e empossados imediatamente, o nome das demais pessoas que, além do presidente, comporão a primeira Diretoria da IEAD de Mangueirinha, ficando assim constituída: **DIRETORIA: Presidente:** Adriano dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG 6.374.697-5-SSP/PR e CPF 938.462.079-34; **Primeiro Vicc-Presidente:** Paulo Martins Nabarto, brasileiro, casado, portador do RG 6.039.870-4 -SSP/PR e CPF 843.819.229-72; **Segundo Vicc-Presidente:** Aglailton Leocadio de Lima, brasileiro, casado, portador do RG 1.049.408-7-SSP/PR e CPF 230.937.819-49; **Primeiro Secretário:** Jhonatan Nogueira, brasileiro, casado, portador do RG 14.272.268-2-SSP/PR e CPF 116.734.489-84; **Segundo Secretário:** Abraão dos Santos Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do RG 14.396.110-9-SSP/PR e CPF 116.527.699-27; **Primeiro Tesoureiro:** Thamires Florêncio Rodrigues, brasileira, solteira, portadora do RG 14.396.093-5-SSP/PR e CPF 116.527.669-01; **Segundo Tesoureiro:** João Sérgio Nogueira, brasileiro, casado, portador do RG 7.855.025-2-SSP/PR e CPF 024.783.709-11. Ato contínuo, foi convidado o Pastor Paulino Bragê dos Santos - Presidente da IEAD de Laranjeiras do Sul,

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR: 4750ALISON ROBERTO TARTAGLIA
OAB/PR: 4750

Thamires Florêncio Rodrigues

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente SubstitutaServentia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
de Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR22
904



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR
Rua Getúlio Vargas, 21 – Centro – CEP: 85.540-000
Manguairinha – Estado do Paraná

para orar pela Diretoria ora empossada, o que foi feito. Prosseguindo, foi apresentando a **COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS (Conselho Fiscal)**, sendo assim definida: **Membros Efetivos: Presidente:** Aline das Chagas Oliveira Nogueira, brasileira, casada, portadora do RG 13.329.757-0, SSP/PR e CPF 098.446.109-40; **Relator:** Jeferson Duarte, brasileiro, casado, portador do RG 10.910.530-9 -SSP/PR e CPF 075.185.409-32; **Revisor:** Hedio Figueiró, brasileiro, casado, portador do RG 5.504.827-4 SSP/PR e CPF 596.070.339-49; **Membros Suplentes: Primeiro Suplente:** Marcos Roberto Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG 10.574.243-6-SSP/PR e CPF 067.472.479-81; **Segundo Suplente:** Jose Alexandre da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 8.680.500-6-SSP/PR e CPF 052.992.829-90; **Terceiro Suplente:** Lea Fernanda Florencio, brasileiro, casado, portadora do RG: 8.029.103-5-SSP/PR e CPF 032.521.349-69, tendo sido eleitos e empossados imediatamente. **5ª) Outorga das propriedades de bens da IEAD da Lapa para a IEAD de Manguairinha.** O presidente da Assembleia mencionou sobre os bens móveis e imóveis de propriedade da IEAD Lapa que serão transferidos ao Campo Eclesiástico da IEAD de Manguairinha, imóveis esses adquiridos nesta cidade de Manguairinha, resultado do fruto de investimento e trabalho missionário da Igreja local, ficando assim dispostos: **Sede:** 01 Terreno 15 x12, (180) m²; **Comunidade Linha Euzébio:** Sub-congregação – 01 Terreno 10 x 12, (120) m², 01 Templo (Igreja) 8 x 9, (72) m²; **Reserva Indígena:** 01 Templo de madeira 10 x 12, (120) m², e 01 Veículo Van Kia 2.000 12 lugares, inclusive todos os equipamentos de som, instrumentos musicais, além de bens móveis constante da lista anexa; Assim, o senhor presidente da AGE solicitou a aprovação de todos os bens móveis e imóveis, ao que aprovaram por unanimidade. O presidente da AGE determinou que o presidente e os novos tesoureiros do campo eclesialístico, fiquem responsáveis pela atualização dos documentos, escrituras e registros dos referidos imóveis no Cartório, sendo responsáveis para providenciar a inserção da IEAD de Manguairinha e demais congregações no CNPJ, como pessoa jurídica autônoma, documentação essa que deverá ser apresentada na 6ª AGO/CIEADEP para homologação, quando também haverá a entrega do Certificado de Emancipação e a Credencial de Pastor Presidente em momento solene no dia 09 de dezembro de 2020, naquela AGO. Prosseguindo o senhor Presidente da AGE convidou o Pastor do campo ora emancipado, Pastor Adriano dos Santos Rodrigues, que na sua preleção fez menção de sua família que em todos os momentos lhe impulsionou em todos os momentos, afirmando que até onde Deus o trouxe, não veio sozinho, sua família o acompanhou, teceu agradecimentos ao Pastor Perci Fontoura, presidente da Convenção, Pastor Rafael Moreira da Silva, Pastor Valdenir Andreacci pelo ato de emancipação, falou das promessas do Senhor que vem se estabelecendo em sua vida ao longo dos anos e que este dia faz parte do cumprimento da vontade de Deus, fazendo um relato do seu ministério no Estado, louvando a Deus pelo momento sublime concedido a Cidade de Manguairinha. Como não houvesse mais assuntos a serem ventilados, encerrou-se a presente AGE às vinte e uma horas, sendo a ata lida e aprovada, vai assinada por mim, secretário "ad hoc" pelo Presidente da AGE, pelo Presidente Empossado, pelo Primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro, sendo dispensada as demais, pois está absente a presente ata lista de presença. (Manguairinha/PR, 14 de outubro de 2020).

Thomaz Florencio Rodrigues

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR. 47504

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CARTÓRIO

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
Pessoas Jurídicas da Comarca
de Manguairinha - PR

23
09/10



IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR
Rua Getúlio Vargas, 21 – Centro – CEP: 85.540-000
Mangueirinha – Estado do Paraná

[Signature]
Pastor Adriano dos Santos Rodrigues
CPF: 938.462.079-34
RG: 6.374.497-5 - SESP/PR
Presidente empossado da IEADP

[Signature]
Pastor Valdemar Alves de Lima
CPF: 553.707.999-20
RG: 3.967.218-9 – SESP/PR
Relator Ad-hoc

[Signature]
Dc. Jhonatan Nogueira
CPF: 116.734.489-84
RG: 14.272.268-2 – SESP/PR
Primeiro Secretário da IEADP

[Signature]
Thamires Florencio Rodrigues
CPF: 116.527.669-01
RG: 14.396.093-5 – SESP/PR
Primeiro Tesoureiro da IEADP

[Signature]
Pastor Valdenir Andreacci
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Primeiro Coord. da Oitava Região Eclesiástica/CIEADP

[Signature]
ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 11.807

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nº 1814056PJAA000000001207 - Consulte Consulte esse selo em
<http://www.furacem.com.br>
PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0012601, registrado sob o nº
0000541, livro A-004, às folhas 211/211, o seguinte documento: Alteração
de Estatuto. Dou 16 Mangueirinha, PR, 03 de novembro de 2020

Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR: 47504

[Signature]
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR

RUA GETULIO VARGAS, 21, PORTUGAL - CEP 85.540-000
MANGUEIRINHA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO DE PRESENÇA AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Emancipação, apresentação e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da IEAD
MANGUEIRINHA/PR, em 14 de outubro de 2020

NOME	ASSINATURA
Antonio Rodolfo	[Assinatura]
Ulysses Serrano Sberencio	[Assinatura]
N. SAMUEL M. de SILVA	[Assinatura]
Wafá Ribeiro	[Assinatura]
Guilherme Gabriel	[Assinatura]
Prof. M. Moreira da Silva	[Assinatura]
VALDEMAR ANDREANI	[Assinatura]
Pr. Teófilo Marcelino Duarte	[Assinatura]
Pr. Paulino Braga	[Assinatura]
Pr. JUREX ALVES DOS SANTOS	[Assinatura]
Pr. Elzer Sereiro das Neves	[Assinatura]
Pr. Wilson Tricavira	[Assinatura]
Valdimar Alves de Lima	[Assinatura]
Jonathan Aguiar	[Assinatura]
Aguiar Lima	[Assinatura]
JOAO SERGIO NOGUEIRA	[Assinatura]
Abelardo Rodrigues	[Assinatura]
Pr. Abdon de Silva	[Assinatura]
Pr. Jurex Alves dos Santos	[Assinatura]
Pr. Romário Ezequiel Rodrigues	[Assinatura]
Pr. Elton Ottono Nogueira	[Assinatura]
Dantão Rosa Roberto	[Assinatura]
Nelson Bispo dos Santos	[Assinatura]
En. Raimundo	[Assinatura]

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

LIVRO DE PRESENÇA AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

25/10/20



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR

RUA GETULIO VARGAS, 21, PORTUGAL - CEP 85 540-000
MANGUEIRINHA - ESTADO DO PARANÁ

NOME	ASSINATURA
Susana Raquel F. P. Raimundo	Susana RFF Raimundo
Ana Joicinga da Silva	Ana
Alto ...	Alto ...
Roberval Farias	Roberval Farias
Maria Rosa de ...	Maria Rosa
Zeni Lima	Zeni Lima
Miriam Fomper dos Pontes	Miriam
Francine Walevski TEIXEIRA	Francine W. TEIXEIRA
Edna Leites dos Santos	Edna Leites
Antonio Dulce	Antonio Dulce
Maria Augusta dos Santos	Maria Augusta
Aldineo de Oliveira Bispo	Aldineo
Marta ... dos Pontes	Marta ... dos Pontes
Prisca ... dos Santos	Prisca
Wesley Dargui da Silva	Wesley
Cassiane Marieli Dargui da Silva	Cassiane
Cassimiro ...	Cassimiro
Marieli ... Dargui	Marieli ... Dargui
Ingrid Duarte	Ingrid Duarte
Francieli Della ... Duarte	Francieli
Jefferson ...	Jefferson
Alina das Graças Oliveira ...	Alina
Renilda de Jesus ...	Renilda
Adriana de Jesus ...	Adriana

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

LIVRO DE PRESEÇA AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DRIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

26
GET

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARRERA NACIONAL DE HABILITACÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2176472504

NOME ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 6374697-5 SESP PR		
CPF 938.462.079-34	DATA NASCIMENTO 11/09/1976	
FILIAÇÃO BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES IRENE ROSA RODRIGUES		
PERMISSÃO AE	ACC AE	CAT. HAB. AE
Nº REGISTRO 00948491072	VALIDADE 04/11/2025	1ª HABILITAÇÃO 01/12/1994

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2176472504

LOCAL MANGUEIRINHA, PR	ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA EMISSÃO 04/01/2021
ASSINATURA DO EMISSOR 		66693844186 PR919074339
PARANÁ		

Presidente.

27
GET

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.396.093-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2015

NOME: **THAMIRES FLORENCIO RODRIGUES**

FILIAÇÃO: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
LEA FERNANDA FLORENCIO RODRIGUES

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/09/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=ALM TAMANDARÉ/PR, DA SEDE
C. NASC=15318, LIVRO=29A, FOLHA=243

CPF: 116.527.669-01

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 14.396.093-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Thamires Florencio Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 14.396.093-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Thamires Florencio Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
THAMIRES FLORENCIO RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/2000 V. RESERVA: 1161 3446 0612 CDNA: 168 SEÇÃO: 0073

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA/PR DATA DE EMISSÃO: 08/03/2019

ASSINATURA DO TITULAR
Desembargador Gilberto Ferreira

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 150
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-09 IN 443.982-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
90846192

JACKSON LUIZ DIOVAN LOURES
R SAO MIGUEL 13 - 4400-000 - CURITIBA/PR

CEP 85.10000 MANGUEIRINHA - PR
CPF 0191961955

Vencimento
23/03/2021
Valor a Pagar
R\$ 365,98

Responsável pela manutenção da iluminação Pública Município 468243112

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 21/03/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em atraso, além das demais cobranças conforme legislação. Atrasos de 45 dias sujeita ao ICMS e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor
02/2021	359,99

Informações Técnicas

No Medidor: 0901230817 - BIFASICO Mes Referência: 05/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
05/02/2021 73476	05/03/2021 73848	28 dias 372 kWh	1,00	372 kWh	13,29 kWh	05/03/2021

Proxima Leitura Prevista: 06/04/2021 RESIDÊNCIA/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

Tarifas	Tensão Contratada
0 512770	127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20
CONS	367	402	366	398	409	358	402	367	424	359	368	381
PGTO	26/02	29/02	27/01	20/10	14/09	24/08	13/07	22/06	04/05	11/05	22/04	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no 181273462 Série B
Emitida em 01/03/2021

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA (CONSUMO)	kWh	372	0,760080	282,76	282,76	29,00%
02 ENERGIA CONS B AMARELA	kWh			7,40	7,40	29,00%
03 CONTILUMIN PUBLICA MUNICIPAL				55,26		
04 ACRESCIMO MORATORIO				10,03		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				6,81		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				3,73		
Base de Calculo do ICMS	290,16	Valor ICMS	84,13	Valor Total da Nota Fiscal	365,93	

Reservado ao Fisco

F4DF.1FD8.FC75.4FB4.B5BE.2251.2600.8C55

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,83 E COFINS R\$ 8,46 CONFORME RES ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/03/2021 - PIS/PASEP 0,65% e COFINS 4,08%
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Tivectoria da Copel pelo Site ou Mobile
DEBITOS 02/2021 R\$ 359,99
Períodos Band Tarif: Amarela 05/02-05/03

23
JGA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.396.093-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2015

NOME: **THAMIRES FLORENCIO RODRIGUES**

FILIAÇÃO: ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
LÉA FERNANDA FLORENCIO RODRIGUES

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/09/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=ALM TAMANDARÉ/PR, DA SEDE
C.NASCO=15318, LIVRO=29A, FOLHA=243

CPF: 116.627.669-01

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **14.396.093-5**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Thamires Florencio Rodrigues

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **THAMIRES FLORENCIO RODRIGUES**

DATA DE NASCIMENTO: **11/09/2000** NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: **1166134460612** ZONA: **168** SEÇÃO: **0073**

MUNICÍPIO / UF: **MANGUEIRINHA/PR** DATA DE EMISSÃO: **08/03/2019**

VALIDO SOMENTE PARA O TÍTULO ELEITORAL

Desembargador Gilberto Ferreira

COPEL Copel Distribuição S.A. Rua José Lindero Bizante, 160 61200-240 Curitiba - PR CNPJ 04.368.528/0001-06 I.E. 90.233.073-90 IN 423.982-4

www.copel.com 0800 51 00 116

Unidade Consumidora

JACKSON LUIZ DIOVAN LOURES
R SAO MIGUEL 13 - 84908 01003 509200

CEP 85.44000 MANGUEIRINHA - PR
CPF 01818901983

90846192
Vencimento
23/03/2021
Valor a Pagar
R\$ 365,98

Responsável pela manutenção do equipamento Público Município: 1632491122
Revisão de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 21/03/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao F.A.T.N. e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual revisão anterior permaneça válida. Se pago, desconsidere.

Referencia 02/2021 Valor 359,39

Informações Técnicas

No Medidor 0901230817 - BIFASICO Mes Referência 03/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
05/02/2021 73476	05/03/2021 73948	28 dias 372 kWh	1,00	372 kWh	13,29 kWh	05/03/2021

Proxima Leitura Prevista 06/04/2021 RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENNERGIA ELETTRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada
0 512770	0 512770	127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao.
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20
CONS	387	402	366	398	409	358	402	367	424	359	368	381
PGTO	26/02	29/12	27/11	20/10	14/09	24/08	13/07	22/06	04/05	11/05	23/04	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETTRICA no 181273482 Serie B
Emitida em 01/03/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	372	0,760080	282,76	282,76	29,00%
02 ENERGIA CONS B AMARELA	kVh			7,40	7,40	29,00%
03 CONTILUMIN PUBLICA MUNICIPI				55,26		
04 ACRESCIMO MORATORIO				10,03		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				6,81		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				3,73		
Base de Calculo do ICMS	290,15	Valor ICMS	84,13	Valor Total da Nota Fiscal	365,93	

Reservado ao Fisco

F4DF.1FD8.FC75.4FB4.B5BE.2251.2600.8C55

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,83 e COFINS R\$ 8,46 CONFORME RES ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/03/2021 - PIS/PASEP 0,69% e COFINS 4,08%

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIDSI LIGUE 181

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possível recorrer a Tuvitoria da Copel pelo Site ou Mobile

DEBITOS 02/2021 R\$ 359,39

Periodos Band Tarif Amarela 05/02-05/03

Teranreira.

29

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 541, no livro A-004, as folhas 211/219, em data 03/11/2020, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 009



**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**
Rua Getúlio Vargas, 21 – Bairro: Portugal – CEP: 85 540-000
Mangueirinha – Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA- PARANÁ

Sob a denominação de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA/PR, como entidade religiosa imune, por decisão, fica constituída como IEADM, autônoma, soberana, filiada a CIEADEP - Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Estado do Paraná. Pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, social, beneficente, educacional e cultural.

**CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANGUEIRINHA - PR, neste Estatuto designada apenas por IEADM, pessoa jurídica de direito privado, plantada com início dos cultos em 10 de março de 2018, autonomizada do campo eclesialístico da Lapa/PR e organizada como pessoa jurídica em 14 de outubro de 2020, pelo pastor Rafael Moreira da Silva, sem fins lucrativos, de caráter religioso, social, beneficente, educacional e cultural; com sede administrativa e foro jurídico na Comarca de Mangueirinha/PR, na Rua Getúlio Vargas, 21, bairro: Portugal – Mangueirinha, Estado do Paraná, a qual é regida por este estatuto, constituída em conformidade com as determinações legais e com prazo de duração indeterminado, e composto por número ilimitado de membros e regida por este Estatuto Social.

Art. 2º - A IEADM tem como finalidade:

- I. Propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo;
- II. Promover o estudo e a divulgação da Bíblia Sagrada;
- III. Batizar os Conversos;
- IV. Ensinar os fiéis a guardar a doutrina bíblica;
- V. Prestar assistência religiosa, social, educacional e cultural;
- VI. Realizar a obra missionária e praticar a beneficência.

Art. 3º - A IEADM primará pela manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas IGREJAS ASSEMBLEIA DE DEUS, em conformidade com a Bíblia Sagrada e expressa sumariamente na Declaração registrada intitulada "CREMOS" (Anexo I), a qual passa a fazer parte deste Estatuto.

§ 1º. Para o cumprimento de suas finalidades, a IEADM poderá criar congregações-filiadas da mesma fé e ordem, que permanecerão a ela vinculadas;

§ 2º. A IEADM se valerá, ainda, do planejamento, orientação e criação de Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Entidades, Comissões, Coordenadorias Especiais de Assessoria com atribuições

Thomaz

ALISON RODRIGUES TARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas na Comarca
de Mangueirinha - PR

30
OAB



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal -- CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

especializadas e definidas em Ato Normativo ou Regimento Interno.

Art. 4º - A IEADM, nos termos deste Estatuto, é vinculada eclesiasticamente à Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná (CIEADEP), tendo esta autonomia na indicação do seu presidente, e, por intermédio desta, também fraternalmente à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

Parágrafo Único: A IEADM manterá relacionamento amistoso com as demais Igrejas da mesma fé e ordem, obrigando-se a respeitar mutuamente a respectiva jurisdição eclesiástica, podendo, porém, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, especialmente para realização de obras de caráter missionário, social ou educacional.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º - A IEADM terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de "Crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo", sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, raça, condição social ou política, desde que sejam heterossexuais, aceitem voluntariamente de se vincularem às doutrinas, costumes e a disciplina da IEADM, e mantenham bom testemunho público pessoal, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e caráter cristão.

Parágrafo Único: A IEADM se reserva no direito de ainda aceitar como membros aqueles que:

- I. Forem recebidos mediante batismo por imersão total em águas, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo;
- II. Forem recebidos mediante Carta de Transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem, desde que declarados em plena comunhão;
- III. Forem recebidos mediante confissão para Reconciliação;
- IV. Forem recebidos mediante Aclamação.

Art. 6º - São direitos dos Membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela IEADM;
- III. Tomar parte nas Assembleias ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Parágrafo Único: Somente poderão ser votados, nomeados ou credenciados aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos e exigidos pela Diretoria, sendo imprescindível que tenham capacidade civil plena e sejam dizimistas regulares nos últimos doze meses.

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.907

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

31/08/21



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro. Portugal - CEP: 85.540-000
Manguieirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguieirinha - PR

Art. 7º - São deveres dos Membros:

- I. Cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria;
- II. Oferecer auxílio e colaboração gratuita à IEADM, inclusive nos serviços gerais de manutenção, conservação, limpeza, e manuseio do seu patrimônio físico, não se constituindo tal ato em vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza que importe na obtenção de vantagens ou direitos similares;
- III. Comparecer às Assembleias, quando convocados;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, intelectual e material da IEADM;
- V. Contribuir com a execução das atividades gerais da IEADM primordialmente na propagação do Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- VI. Contribuir voluntária e regularmente com seus dízimos e ofertas para a manutenção da IEADM e o cumprimento de suas finalidades, conforme é o ensino bíblico;
- VII. Se eleito, nomeado ou credenciado para qualquer cargo, função ou ministério, desempenhá-lo com presteza e voluntariedade, sem pretender, visar ou exigir qualquer espécie de remuneração, vantagem pessoal ou participação financeira, seja em qualquer tempo, lugar ou instância, tanto judicial quanto extrajudicialmente.

Parágrafo único: O Membro pertencente a Entidade não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. (Art. 46, IV CC)

Art. 8º - Perderá sua condição de membro, independentemente do cargo, função ou ministério, inclusive se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou Carta de Transferência;
- II. Abandonar a Igreja;
- III. For desligado, por não pautar sua vida e conduta pessoal conforme os preceitos bíblicos, resguardados a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações da Diretoria;
- V. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da IEADM, de sua Diretoria e/ou seu Presbitério;
- VI. Falecer ou for declarado ausente.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. (Art. 57 C/C e da Lei nº 11.127 de 28.06.2005, no Diário Oficial da União de 29.06.2005).

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Clenerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVANI
Escritora Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Manguieirinha - PR



**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 – Bairro: Portugal – CEP: 85 540-000
Mangueirinha – Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 9º - Os recursos da IEADM serão obtidos voluntariamente, através da coleta dos dízimos, ofertas, doações e legados de seus membros, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos, entidades ou instituições que assim se proponham a fazê-lo, e ainda por outros meios lícitos e moralmente acertos.

Parágrafo Único: Os recursos da IEADM passam a integrar imediatamente o seu patrimônio no instante da coleta ou tradição, não cabendo aos seus dízimistas, ofertantes, doadores ou legatários alegar arrependimento, retratação ou reserva de quaisquer direitos ou obrigações, seja em qualquer tempo, lugar ou instância, sob quaisquer pretextos ou alegações, constituindo-se em nula de pleno direito toda iniciativa judicial ou extrajudicial nesse sentido.

Art. 10 - Os recursos financeiros da IEADM serão depositados em contas bancárias mantidas em seu próprio nome, para maiores operações, e fluxo de caixa para pequenas operações, onde serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos Sociais.

Art. 11 - Todo o movimento econômico-financeiro da IEADM será registrado em sistemas especializados que assegurem sua perfeita exatidão e controle, com observância plena das normas técnicas e exigências legais.

Art. 12 - O patrimônio da IEADM compreende todo e qualquer bem móvel, imóvel, conjunto de bens ou direitos, veículos ou semoventes, tangíveis ou intangíveis, que possua ou venha a possuir, os quais serão integralmente registrados em seu próprio nome e controle, sobre os quais exercerá, incondicionalmente e em qualquer tempo e lugar, os mais amplos poderes de domínio e posse.

Parágrafo Único: Aquele que fruir de bens ou direitos da IEADM seja por locação, comodato, cessão ou similar, ainda que tácita e informalmente, obriga-se a devolvê-lo nos prazos e condições solicitados.

Art. 13 - Em casos de fusão, cisão, incorporação ou desvinculação do Presbitério, o patrimônio da IEADPB ficará com a parte que, independentemente de seu número, permanecer vinculado eclesiasticamente à CIEADEP.

**CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 14 - A Assembleia Geral é o mais alto poder decisório da IEADM, e se instalará mediante declaração do seu Presidente, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 2/3 dos membros em comunhão filiados à IGREJA-SEDE, ou, automaticamente, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/5 desses

RODRIGO TARTARE
OAB/PR 21.877

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro. Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha, PR

membros.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão assistidas por Comissões Especiais de Assessoria.

Art. 15 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembleias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

§ 1º - A convocação das Assembleias se fará com antecedência mínima de 08 (oito) dias mediante publicação de Edital específico afixado no local próprio dos avisos no átrio da IEADM.

§ 2º - Os assuntos colocados em pauta serão submetidos à apreciação e votação da Assembleia a qual se manifestará através do voto de aclamação ou escrutínio secreto, segundo seu edital de convocação ou, alternativamente, mediante consulta à Assembleia.

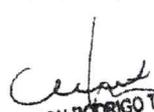
§ 3º - Todas as Assembleias Gerais serão registradas em competente Ata assinada pelo Presidente da IEADM e pelo Secretário que a redigiu.

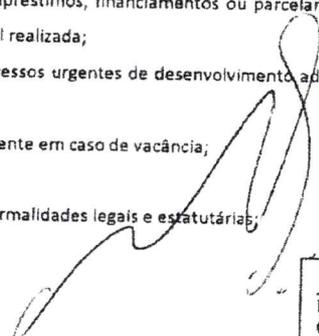
Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será sempre realizada no primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre:

- I. O relatório da Diretoria, discutir e homologar as contas e balanço do exercício anterior, mediante Parecer formal do Conselho Fiscal;
- II. Eleição e posse da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- III. Processos de desenvolvimento administrativo, espiritual, Social e educacional da Igreja, constantes da ordem do dia;
- IV. Outros assuntos julgados necessários segundo a ordem do dia.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação específica do Presidente ou por 2/3 dos membros do campo da IEADM, indicando seus motivos e pauta a tratar e especialmente sobre: (art. 60 C C)

- I. Reforma Estatutária;
- II. Oneração, alienação ou cessão de seus bens patrimoniais;
- III. Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou parcelamento de obrigações cujo valor corrigido exceda a receita bruta anual realizada;
- IV. Análise e deliberação de novos processos urgentes de desenvolvimento administrativo, espiritual, social e educacional da IEADM;
- V. Apresentação e posse do novo Presidente em caso de vacância;
- VI. Fundação de Congregações-Filiadas;
- VII. Dissolução da igreja, obedecidas às formalidades legais e estatutárias;


ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 11.807


Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504


SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

VIII. Casos omissos neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembleias Solenes terão por finalidade o registro de eventos históricos, atos de posse e de credenciamento ministerial.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19 - Para mantê-la de modo eficiente e de acordo com a providência e a vontade de Deus, a IEADM terá uma Diretoria, composta do Pastor-Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, pelo Primeiro e Segundo-Secretário, Primeiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e empossados imediatamente no mesmo ato.

§ 1º - É condição indispensável para o exercício da Presidência da IEADM que este seja Pastor, registrado como membro efetivo da CIEADEP - Convenção das Igrejas Assembléia de Deus do Estado do Paraná. O mandato será de 06 (seis) anos, podendo ao final ser reconduzido ao cargo, ou, enquanto permanecer fiel à Palavra de Deus, à Igreja, ao Presbitério e à CIEADEP, nos termos do juramento de ordenação ministerial, mantenha bom testemunho público pessoal, e capacidade civil plena, observadas presentes disposições estatutárias e demais cominações legais.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão eleitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º - São membros eleitos da primeira Diretoria da IEADM: Presidente: Adriano dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG 6.374.697-5-SSP/PR e CPF 938.462.079-34; Primeiro Vice-Presidente: Paulo Martins Nabarro, brasileiro, casado, portador do RG 6.039.870-4 -SSP/PR e CPF 843.819.229-72; Segundo Vice-Presidente: Aglailton Leocádio de Lima, brasileiro, casado, portador do RG 1.049.408-7-SSP/PR e CPF 230.937.819-49; Primeiro Secretário: Jhonatan Nogueira, brasileiro, casado, portador do RG 14.272.268-2-SSP/PR e CPF 116.734.489-84; Segundo Secretário: Abraão dos Santos Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do RG 14.396.110-9-SSP/PR e CPF 116.527.699-27; Primeiro Tesoureiro: Thamires Florêncio Rodrigues, brasileira, solteira, portadora do RG 14.396.093-5-SSP/PR e CPF 116.527.669-01; Segundo Tesoureiro: João Sergio Nogueira, brasileiro, casado, portador do RG 7.855.025-2-SSP/PR e CPF 024.783.709-13. (art 46, II c/c)

Art. 20 - A vacância do cargo de Presidente será declarada em uma Assembleia Geral Extraordinária específica, e será presidida pelo 1º Vice-Presidente da IEADM, acompanhado por representantes especialmente indicados pelo presidente da CIEADEP, que apresentará e empossará o novo presidente indicado pela Convenção.

Parágrafo Único: A vacância ocorrerá nos casos de morte, renúncia, jubilação e/ou aposentadoria, ausência, invalidez, incapacidade civil, transferência ou abandono; bem como nos casos de grave infração administrativa ou

ALISON RODRIGUES TARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVANI
Escrevente Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR.

35
904



**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

eclesiástica, resguardados o direito a ampla defesa e ao devido processo legal; por omissão no cumprimento das responsabilidades atribuídas; e ainda pela perda da condição de membro da IEADM sendo, em todos os casos, presidido por membro credenciado pela CIEADEP, conforme o *caput* desse artigo.

Art. 21 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções com presteza e voluntariedade, declarando-se cientes de que não poderão pretender visar ou exigir qualquer espécie de remuneração, vantagem pessoal ou participação financeira, seja em qualquer tempo, lugar ou instância, tanto judicial quanto extrajudicialmente.

Art. 22 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades necessário a consecução das finalidades da IEADM;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III. Homologar decisões em conformidade com este Estatuto, e outros órgãos e entidades da IEADM;
- IV. Nomear, mediante indicação do Presidente, os ocupantes das Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Entidades, Comissões ou Coordenadorias Especiais de Assessoria com atribuições especializadas e definidas em Ato Normativo ou Regimento Interno;
- V. Assegurar aos Ministros, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência dignas, inclusive residência, amparo social, transporte, e outros benefícios compatíveis aos seus encargos, considerando a natureza das responsabilidades atribuídas cada um e as possibilidades orçamentárias da IEADM;
- VI. Elaborar o Regimento Interno da IEADM e de seus órgãos e Entidades, submetendo-o à Assembleia Geral para aprovação; VII. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários; VIII. Deliberar e executar a proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Regimento Interno que, não contrariando em nada o que é preceituado neste Estatuto, estabelecerá normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades da IEADM e de sua estrutura interna.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da IEADM;
- II. Representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV. Detectar necessidades prioritárias e definir estratégias que possibilitem a concretização das finalidades da IEADM;

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL FAVAM
Escrevente Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

26
get



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**
Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de Comarca de Mangueirinha - PR

- V. Participar, supervisionar e ter ciência de todas as atividades das Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Entidades, Comissões ou Coordenadorias Especiais de Assessoria, podendo se fazer presente em qualquer reunião, independentemente de convocação ou lugar;
- VI. Indicar, para aprovação da Diretoria, os ocupantes das Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Entidades, Comissões ou Coordenadorias especiais de assessoria com atribuições especializadas e definidas em Ato Normativo ou Regimento Interno;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração, mediante aprovação da Diretoria;
- VIII. Receber e dar quitação;
- IX. Autorizar a realização de despesas ordinárias e pagamentos;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar, endossar cheques e transferir valores, em nome da IEADM, sempre em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;
- XI. Contrair empréstimos, financiamentos, obrigações parcelamentos de obrigações cujo valor auferido não exceda a receita bruta anual realizada;
- XII. Comprar, vender, onerar, alienar, administrar, bens móveis e imóveis da IEADM, mediante aprovação prévia específica obtida em Assembleia Geral Extraordinária;
- XIII. Assinar, em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro, Escrituras Públicas em geral e outros documentos referentes a operações imobiliárias;
- XIV. Assinar juntamente com o Primeiro-Secretário, as Atas das Assembleias Gerais do Ministério, do Presbitério e da Diretoria, após sua aprovação;
- XV. Praticar, ad-referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XVI. Exercer, em caso de empate, o voto de qualidade, com força decisória;
- XVII. Outorgar procuração ad judicium, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de atender os interesses jurídicos da IEADM;
- XVIII. Zelar pelo bom funcionamento geral da IEADM.

Art. 24 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- I. Substituir interinamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, e, na hipótese de impedimento definitivo do Presidente ou vacância do cargo, comunicar o fato imediatamente ao Presbitério e à CIEADEP, para que sejam levadas a efeito as providências estatutárias necessárias ao efetivo preenchimento do cargo;
- II. Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 25 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

ALISON RODRIGUES TARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

37
get



**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**
Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP. 85 540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro e
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

- I. Substituir interinamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, quando o Primeiro Vice-Presidente também estiver ausente ou impedido de exercer suas funções;
- II. Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 26 - Aos Secretários compete:

- I. Ao Primeiro-Secretário, lavrar, ler para aprovação e assinar as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria e Presbitério da IEADM, providenciando o seu registro em cartório, quando necessário;
- II. Auxiliar o Presidente na realização das Assembleias Gerais;
- III. Manter em arquivos próprios na IEADM e sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando contas aos Secretários eleitos para a gestão subsequente;
- IV. Manter atualizado o rol de membros da IEADM, expedindo, recebendo e arquivando correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- V. Manter em boa ordem os arquivos e documentos gerais da IEADM;
- VI. Elaborar e ler o Relatório Anual da Secretaria nas Assembleias Gerais, ou quando solicitado pelo Presidente;
- VII. Outras atividades afins;
- VIII. Ao Segundo-Secretário, substituir interinamente o Primeiro secretário em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o, de maneira geral, no que for necessário.

Art. 27 - Aos Tesoureiros compete:

- I. Ao Primeiro-Tesoureiro: o recebimento e guarda de valores monetários;
- II. A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da IEADM, assinar, endossar cheques e transferir valores, sempre em conjunto com o Presidente;
- III. Promover pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais e em nome da IEADM; registrando-os em controle próprio da tesouraria, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- IV. Realizar os recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras de todas as esferas do Poder Público, inclusive autarquias e órgãos de classe, especialmente as relativas à construções civis;
- V. Recolher as contribuições devidas à CIEADep e a outras entidades e instituições;
- VI. Fazer aplicações financeiras em nome da IEADM, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente, e em instituições sólidas e oficiais de investimento;
- VII. Elaborar e apresentar relatórios periódicos mensais e anuais das posições econômico-financeiras da IEADM, nas reuniões da Diretoria e sempre que for solicitado;

ALISON ROBERTO MARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Emerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getulio Vargas, 21 – Bairro: Portugal – CEP: 85.540-000
Mangueirinha – Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha, PR

- VIII. Elaborar estudos financeiros e orçamentos;
- IX. Organizar e acompanhar toda a escrituração da IEADM;
- X. Apresentar o balanço anual à Assembleia Geral da IEADM, após análise da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Outras atividades afins;
- XII. Ao Segundo-Tesoureiro, substituir interinamente o Primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o, de maneira geral, no que for necessário.

Art. 28 - O mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Entidades, Comissões ou Coordenadorias Especiais de Assessoria e quaisquer outros, será extinto nos seguintes casos:

- I. Por renúncia ou abandono;
- II. Por omissão no cumprimento das responsabilidades atribuídas;
- III. Por perda da condição de membro da IEADM;
- IV. Por grave infração administrativa ou eclesialística, resguardados o direito a ampla defesa e ao devido processo legal;
- V. Não cumprimento dos requisitos do Parágrafo Único do Art. 6º.

Art. 29 - Os membros da Diretoria da IEADM, não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da IEADM, em virtude de ato regular de gestão. Contudo, responderá civil, penal e administrativamente pelos atos praticados sob sua competência que violem a lei e a este Estatuto, do Regimento Interno e de outros dispositivos normativos.

Parágrafo Único: É vedado aos membros da Diretoria e Presbitério, bem como dos demais órgãos de Administração da IEADM a prestação de avais, fianças, cauções, endossos e similares, não se responsabilizando IEADM por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta vedação.

Art. 30 - Aos membros da Diretoria é aconselhável a entrega anual das respectivas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, ao Conselho Fiscal.

Art. 31 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, o Presidente da IEADM convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, o qual, completará o tempo de mandato restante de seu antecessor.

Art. 32 - Será eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal composto de seis membros e com mandato

ALISON ACCIOLATO TARTARE
OAB/PR 71.807

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha, PR



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

coincidente com o da Diretoria, sendo de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes exigido, principalmente ao Relator exigir-se-á habilidade para o desempenho das suas funções, a quem compete sem poder decisório sobre a matéria:

- I. Examinar regularmente, a cada trimestre pelo menos, os relatórios financeiros e a contabilidade da IEADM conferindo a consistência dos documentos de entrada e saída, lançamentos e totalizações;
- II. O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras de todas as esferas do Poder Público, inclusive autarquias e órgãos de classe, especialmente as relativas a construções civis;
- III. O cumprimento das obrigações financeiras da IEADM; inclusive o recolhimento das contribuições devidas à CIEADEP e as outras entidades e instituições;
- IV. A fiscalização de contratos, escrituras, acordos, parcelamentos, financiamentos, aplicações financeiras e avenças em geral;
- V. Analisar as compras, vendas onerosas, alienação, administração, de bens móveis e imóveis da IEADM;
- VI. Analisar o envio de ofertas missionárias, e, quando da hipótese, o pagamento de salários, honorários e serviços eventuais;
- VII. Dar o Parecer por escrito à Assembleia Geral, submetendo-o previamente à Diretoria, recomendando, quando for o caso, a implantação de normas que contribuam para o melhor controle dos Recursos e do Patrimônio da IEADM;
- VIII. Auxiliar a Diretoria, de maneira geral, no que for necessário.

**CAPÍTULO VI
DO PASTOR-PRESIDENTE E PRESBITÉRIO**

Art. 33 - O PRESBITÉRIO da IEADM, sob a direção do Pastor-Presidente, é composto por Ministros filiados à IEADM e credenciados junto a CIEADEP, e ainda por PRESBITEROS, DIÁCONOS e COOPERADORES, os quais, em conjunto, se empenharão pelo progresso material e espiritual da IEADM, zelando pela boa ordem e cumprimento das disposições bíblicas e estatutárias, reunindo-se regularmente, conforme convocação do Pastor-Presidente;

Art. 34 - Os integrantes do Presbitério desempenharão suas funções com presteza e voluntariedade, declarando-se conscientes de que não deve pretender visar ou exigir qualquer espécie de remuneração, vantagem pessoal ou participação financeira, seja em qualquer tempo, lugar ou instância, tanto judicial quanto extrajudicialmente;

Parágrafo Único: O desempenho do Presbitério eclesialístico, regular ou ocasional, não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício e/ou gerador de direitos de qualquer natureza.

Art. 35 - A IEADM, em Assembleia Solene, aprovará a indicação dos candidatos como PRESBITEROS e DIÁCONOS,

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.817

Dr. Clemerison A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP 85.540-000
Manguoeirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro e
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguoeirinha - PR

cumpridas as exigências bíblicas, regulamentares e/ou normativas, os quais cumprirão seus mandatos enquanto permanecerem fiéis à Palavra de Deus, à Igreja e ao Presbitério;

Art. 36 - O mandato ministerial será extinto pela IEADM, ocorrendo à morte, renúncia, ausência, transferência ou abandono; bem como nos casos de grave infração administrativa ou eclesiástica; por omissão no cumprimento das responsabilidades atribuídas; ou pela perda da condição de membro da IEADM; observando-se, ainda, as hipóteses previstas nos incisos do Art. 34, assegurando-se, em todos os casos, o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Art. 37 - O Pastor-Presidente poderá constituir uma Comissão específica para apuração de casos disciplinares, composta por membros do Ministério, e com atribuições estabelecidas no ato de sua constituição.

Art. 38 - O Presbitério da IEADM, sob a direção do Pastor-Presidente da IEADM, é composto por todos os Ministros filiados à IEADM e credenciados como PASTOR, EVANGELISTA ou PRESBITERO.

Art. 39 - O Pastor-Presidente será o Presidente da IEADM, sendo de sua competência:

- I. A direção dos atos de culto e a orientação espiritual à Igreja;
- II. Cuidar do doutrinamento dos membros da IEADM;
- III. Indicar à CIEADEP o nome do candidato à sua sucessão, e, aos demais cargos da Diretoria os eleitos pelo Presbitério, a serem aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Indicar à Assembleia Solene da IEADM nomes de candidatos para credenciamento como PRESBITERO ou DIÁCONO, bem como para descredenciamento, tudo após prévia deliberação da reunião do Presbitério;
- V. Indicar à CIEADEP, nomes de candidatos para credenciamento como Pastor ou Evangelista, bem como para reconhecimento ou reconciliação, após prévia deliberação em reunião do Presbitério, devendo ser indicados apenas candidatos que possuam reconhecida vocação ministerial e que preencham os requisitos estabelecidos pela CIEADEP.
- VI. Indicar à Assembleia Solene da IEADM, nomes para descredenciamento, de PASTOR ou EVANGELISTA, após prévia deliberação em reunião do Ministério, resguardadas a ampla defesa e o devido processo legal, comunicando o fato imediatamente à CIEADEP, acompanhado de toda a documentação oficial, para homologação;
- VII. Nomear ou substituir a seu critério dirigente das Congregações Filiadas, com o auxílio do Presbitério;
- VIII. Participar das convenções, e reuniões de pastores oficiais, congressos e outros eventos denominacionais, as expensas da IEADM, desde que outra entidade não custeie suas despesas;
- IX. Zelar pela disciplina dos membros da IEADM, com o auxílio do Presbitério; assistir às famílias, especialmente

[Handwritten signatures and initials]

ALISON ROBERTO TATTARE
OAB/PR 71.212

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL FAVANI
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
- Pessoas Jurídicas da Comarca
de Manguoeirinha - PR

[Handwritten initials]



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP. 85 540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

em casos de enfermidade, auxiliado pelo Presbitério responsável por essa atividade;

- X. Prestar serviços de clínica pastoral aos membros da IEADM e outras pessoas em geral, auxiliado pelo Presbitério;
- XI. Atender, orientar e visitar periodicamente as Congregações Filiadas, auxiliado pelo Presbitério;
- XII. Convocar e presidir as reuniões do Presbitério;
- XIII. Orientar os trabalhos dos membros do Presbitério, fazendo o acompanhamento de suas atividades;
- XIV. Outras atividades afins.

Art. 40 - São deveres dos integrantes do Presbitério:

- I. Colaborar com o Pastor-Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Exercer suas atividades em conformidade com a orientação do Pastor-Presidente;
- III. Promover a paz e o bem estar entre os crentes;
- IV. Zelar pela identidade doutrinária da IEADM;
- V. Reforçar a liderança integrando-se a ela;
- VI. Auxiliar o Pastor-Presidente no zelo pela disciplina dos membros da IEADM;
- VII. Assistir aos novos membros, ajudando-os a integrar-se às atividades da IEADM;
- VIII. Integrar os membros afastados e os inativos à vida da IEADM;
- IX. Auxiliar na distribuição da "Cela do Senhor";
- X. Zelar pela boa ordem nas dependências do templo dentro e fora dos horários de culto;
- XI. Outras atividades afins.

CAPÍTULO VII

DA JURISDIÇÃO ECLESIASTICA E CONGREGAÇÕES FILIADAS

Art. 41 - O Campo Ministerial da IEADM tem como Jurisdição Eclesiástica os limites geográficos dos municípios de Mangueirinha e Clevelândia/PR, sem exceção de localidade, onde poderá instituir Congregações-Filiadas, sub congregações e pontos de pregação, os quais serão igrejas inteiramente subordinadas e gerenciadas pela Igreja-Sede.

§ 1º - As congregações que vierem a ser fundadas pela IEADM, ou as igrejas que vierem a se unir à IEADM, serão integradas à Igreja Sede e, da mesma forma, inteiramente subordinadas e gerenciadas por esta, submetendo-se, ainda integralmente a este Estatuto Social;

§ 2º - É livre a abertura, fundação, filiação ou integração de congregações e ou trabalhos eclesásticos em localidades fora dos limites territoriais descritos no caput desse artigo, desde que previamente autorizado pela CIEADEP.

ALISSON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.817

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta

Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**
Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

Art. 42 - Todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ou direitos localizados nas Congregações-Filiadas, bem como quaisquer valores econômico-financeiros, pertencem obrigatoriamente aos recursos e ao patrimônio da Igreja Sede e em nome da IEADM deverão ser registrados, a qual é fiel a mantenedora da obra;

§ 1º - A IEADM exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo todos os poderes de domínio e posse sobre referidos recursos e patrimônios.

§ 2º - Na hipótese de fusão, cisão, dissidência, desvinculação ou outra ocorrência do gênero, a Congregação-Filiada não terá quaisquer direitos de retenção sobre os recursos e patrimônio da IEADM os quais estejam sob sua guarda e responsabilidade não cabendo àqueles dissidentes, ainda que em maioria na participação, seja em qualquer tempo, lugar ou instância, tanto judicial quanto extrajudicialmente.

Art. 43 - É inteiramente vedada às Congregações-Filiadas a prática de qualquer operação financeira, tais como: penhora, fiança, aval, alienação, oneração ou a aquisição de bens patrimoniais, ou ainda a outorga de procuração judicial ou extrajudicial, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, constituindo-se em nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido e ainda outros contrários ao presente Estatuto Social.

Art. 44 - As Congregações-Filiadas prestarão contas periodicamente de todas as suas atividades e do movimento financeiro, conforme determinado pela Diretoria da IEADM, utilizando-se de relatórios específicos preenchidos com toda a fidelidade e clareza, fazendo juntar a respectiva documentação probatória.

Art. 45 - É de competência exclusiva da Diretoria da IEADM o gerenciamento dos recursos financeiros e de todas as atividades das Congregações-Filiadas, e quaisquer despesas, investimentos ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização.

Art. 46 - Para dirigir os trabalhos eclesiais das Congregações-Filiadas serão nomeados dirigentes pelo Pastor-Presidente, ouvido o Presbitério da IEADM;

Parágrafo Único: O quadro de Cooperadores das Congregações-Filiadas, previamente indicados pelo respectivo dirigente, estará sujeito à homologação do Presbitério da IEADM.

Art. 47 - A emancipação de qualquer Congregação-Filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições a seguir:

- I. Proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável da maioria do Presbitério;
- II. Deliberação por maioria absoluta em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade;

ALISON RODRIGO TARTARE

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

43
00



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**
Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP 85 540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

- III. Aprovação do Estatuto Social da nova igreja nesta mesma Assembleia Extraordinária, dentro dos critérios estabelecidos pela CIEADEP;
- IV. Tenha suas obrigações sociais e contribuições em dia, perante a Igreja-Sede;
- V. Anuência da CIEADEP, através de seu representante devidamente credenciado, que participará de todos os atos da emancipação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A IEADM, responderá com seu patrimônio pelas obrigações por ela contratadas isentando integralmente seus membros, individual ou subsidiariamente.

Art. 49 - Qualquer ocupante de cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, dirigente de Congregação-Filiada ou de Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Entidades, Comissões ou Coordenadorias Especiais de Assessoria, que desejar candidatar-se a cargo eletivo proporcional ou majoritário dos diversos níveis da política secular, ou ainda participar de qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições eclesiásticas, administrativas ou ministeriais, deverá licenciar-se de suas atividades seis meses antes do pleito e enquanto perdurar o seu intento, sendo vedado o uso sem autorização do nome da IEADM, para estas finalidades;

Parágrafo Único: Findando o período de licenciamento, o membro poderá solicitar sua reintegração, ficando a apreciação a critério da Diretoria ou do Presbitério, conforme a hipótese.

Art. 50 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, e por deliberação favorável de 2/3 dos membros em comunhão da igreja-sede reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias, mediante proposta previamente encaminhada pelo presidente do Campo a Diretoria da IEADM e aprovada pela Diretoria da CIEADEP.

Art. 51 - A IEADM, somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação de pelo menos 2/3 dos membros, em comunhão, presentes à Assembleia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de 15 dias e com a participação de representante especialmente credenciado da CIEADEP.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício de outra congênera, vinculada eclesiasticamente à CIEADEP ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Extraordinária convocada para essa finalidade.

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.917

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ**
Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro Portugal - CEP 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

O CREMOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS

- 1) Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4, Mt 28.19, Mc 12.29)
- 2) Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2 Tm 3.14-17)
- 3) Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14, Rm 8.34 e At 1.9)
- 4) Na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo e que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.19)
- 5) Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo 3.3-8)
- 6) No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43, Rm 10.13, 3.24-26 e Hb 7.25, 5.9)
- 7) No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro, uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19, Rm 6.1-6 e Cl 2.12)
- 8) Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus Cristo no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb 9.14 e 1Pd 1.15)
- 9) No batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a Sua vontade (At 1.5, 2.4, 10.44-46, 19.1-7)
- 10) Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme a Sua soberana vontade (1 Co 12.1-12)
- 11) Na Segunda Vinda premilenial de Cristo, em duas fases distintas. Primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la Sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação, Segunda - visível e corporal, com Sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16-17, 1Co 15.51-54, Ap 20.4, 2c.14.5 e 1d.14)
- 12) Que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo para receber recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2Co 5.10)
- 13) No juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Ap 20.11-15)
- 14) E na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt 25.46)

MANGUEIRINHA - PR, 14 de Outubro de 2020.

Pastor Valdeir Andreacci
Presidente da AGE

Pastor Valdemir Alves de Lima
Secretário "ad hoc"

ALISON RODRIGO TARTARE
CAD. ERT: 877

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$7,38, ISSQN: R\$0,89, FUNDEP: R\$1,48, Selo: R\$1,50, Folha Adicional: R\$19,68, Buscas: Não incide, : Não incide. Total: R\$40,77 . Selo Digital nº 1405Mh7qdYzuhloan5AMDaAlb. Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Mangueirinha-PR, 16 de agosto de 2022.

Daiane do Amaral Pavan
Escrevente

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta

Serventia de Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

45
9/8



IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM MANGUEIRINHA - PARANÁ
Rua Getúlio Vargas, 21 - Bairro: Portugal - CEP: 85.540-000
Mangueirinha - Estado do Paraná

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

Art. 52 - O Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos não poderão contrariar os termos nem a intenção deste Estatuto;

Parágrafo Único: Na hipótese da criação de Entidades jurídicas vinculadas à IEADM, o seu Estatuto e Regimento não poderão igualmente contrariar os termos nem intenção deste estatuto.

Art. 53 - Este Estatuto após aprovada em Assembleia Geral Ordinária será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, quando passará a vigorar, cuja cópia será encaminhada à Secretaria da CIEADEP.

Art. 54 - Este estatuto somente poderá ser alterado mediante anuência da Mesa Diretora da CIEADEP ou membro do conselho jurídico da CIEADEP credenciado para tanto.

Mangueirinha - Paraná, 14 de outubro de 2020

Pastor Valdenir Andreacci
Presidente da AGE

Pastor Valdemar Alves de Lima
Secretário "ad hoc"

MANGUEIRINHA

Pastor Adriano dos S. Rodrigues
Assembleia de Deus
Missão Mangueirinha
CNP 32.964.855/0001-60
Pastor Adriano dos Santos Rodrigues
Presidente da IEADM

Deacono Jhonatan Nogueira
Primeiro Secretário

Thamires Florêncio Rodrigues
Primeira Tesoureira

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807

ABRILHONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELÃO JOSÉ PAULO...
RECONHECIMENTO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
ESCREVENTE

Dr. Clemerson A. Silva
OAB/PR 47504

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrivente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha - PR

46 Oct

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo nº1814956FJA00000000001207. Consulte esse selo em
<http://www.fenapen.com.br>
PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
 Protocolizado e digitalizado sob o nº 0012861, registrado sob o nº
 0000541, livro A-004, às folhas 211/211 e seguinte documento Alteração
 de Estatuto Dou 16 Marquês de PR, 03 de dezembro de 2020

Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
 Oficial Designada
 Serventia do Registro Civil, Registro de
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 da Comarca de Marquês de PR

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
 Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
 Escrevente Substituta
 Serventia do Registro Civil
 Registro de Título e Documentos
 e Pessoas Jurídicas da Comarca
 de Marquês de PR

47
 004

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

NOME / RAZÃO SOCIAL : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MISSÃO MANGUEIRINHA		CNPJ/CPF: 32964255000160
INSCRIÇÃO:	ENDEREÇO:	NÚMERO:
05.067.7000.001	Rua CARLOS GOMES GOMES	1008
QUADRA / LOTE	COD. DE CADASTRO:	MATRICULA:
Quadra: 66 Lote: 13	1679	8.287
SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.		

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

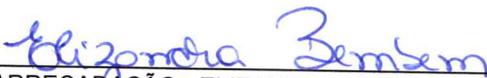
A certidão tem validade por 90 dias a contar da data de sua expedição.

FINALIDADE: DIVERSOS

RESSALVA:

Mangueirinha(PR), 11 de Novembro de 2022.


Dou fé


DIVISÃO DE ARRECAÇÃO - ELIZANDRA APARECIDA BEMEM



*Lib
QAF*

A/C:
Ilmo. Sr Elidio Zimerman de Moares.
Prefeito Municipal
Mangueirinha – Paraná

ESTUDO SOCIAL

O presente estudo refere-se a situação de **José Carlos dos Santo**, idoso, com 78 (setenta e oito) anos, residente na comunidade Estil.

1. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOME	IDADE	PARENTESCO	PROFISSÃO
Marlene de Fátima dos Santos	63 anos	Cônjuge	Do lar
Diego Carlos dos Santos	32 anos	Filho	

2. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A família do senhor José, conhecido como “Zé goleiro” procurou a Secretaria de Assistência Social com vistas a solicitar auxílio diante a situação que ele encontrasse. Seu Zé sofreu um acidente a muitos anos atrás, tendo traumatismo craniano e deixando com muitas sequelas, hoje ele possui extrema dificuldade de locomoção, tendo muitos tremores, além disso ele possui um grave quadro de depressão. A companheira Marlene realiza os cuidados referente a saúde e manutenção da qualidade de vida de seu Zé, todavia, ela também possui algumas limitações no âmbito de saúde, sendo diabética, hipertensa e necessita fazer uma cirurgia no estômago. O filho Diego é pessoa com deficiência (Mental).

A renda familiar é composta unicamente pela aposentadoria do senhor José R\$ 1212,00. A família encaminhou Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Diego, o processo corre com advogado particular de forma judicial.

Com a procura da família a secretaria de assistência social, foi realizado visita domiciliar por profissional de serviço social passando por entrevista para entendimento da situação, neste instrumental foi possível perceber a precariedade (devido ao tempo) da situação habitacional que residem, principalmente não sendo um local adaptado para a condição de saúde de seu Zé. Além disto é importante destacar que o local que moram é de propriedade da empresa, antiga madeireira, ainda onde a família reside não existe transporte público, tornando de difícil acesso a cidade, pois a família não possui veículo e necessita de auxílio de terceiros, inclusive nas necessidades básicas de saúde.

Deste modo, com a realidade social apresentada e em consonância com a Lei Nº 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

(...)

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Tratando principalmente da *absoluta prioridade da pessoa idosa*, considerando a garantia de direitos, a melhora na qualidade de vida da família citada, além de condições de moradia digna e suprir as necessidades de reprodução da vida cotidiana, buscamos através, deste solicitar moradia a família, prioritariamente dentro do município, garantido o acesso as políticas públicas e demais serviços, diante das condições possíveis e a legalidade do processo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para futuros esclarecimentos e agradeço a atenção dispensada.


Sara de Souza Arnauts
Assistente Social
CRESS/PR nº12835



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 22/11/2022 às 11 h 05 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 077/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 061/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMUTA DE IMÓVEL COM PARTICULAR (ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA). PRETENSÃO AUTORIZAÇÃO GENÉRICA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA OU, ALTERNATIVAMENTE, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE ATESTAR DE MODO FUNDAMENTADO A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS DESPESAS COM ESCRITURAS PÚBLICAS (ARTIGO 6º). EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES DIVERSAS PARA O ESCORREITO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre um imóvel de sua propriedade – matrícula nº 11.140 – com outro de propriedade particular da entidade religiosa Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente afirmou que a referida permuta é de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município será utilizado para a construção de casas de interesse social.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ao Projeto foram anexados os seguintes anexos: (i) planta topográfica dos imóveis; (ii) avaliação dos imóveis realizada por comissão nomeada pelo Poder Executivo; (iii) cópia das matrículas dos imóveis, datadas há menos de três meses.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a permuta de bens municipais. Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (art. 129, da Lei Orgânica Municipal).

Especificamente no que tange à permuta/alienação, necessário se faz observar as exigências disciplinadas no art. 17 da Lei n.º 8.666/1993, o qual, por regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e prever normas gerais referentes à licitação, bem como as regras de contratação, impõe observância obrigatória aos Municípios.

Em síntese, de acordo com o mencionado dispositivo, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de **autorização legislativa** (objetivo da presente proposição) e está subordinada à **exigência de prévia avaliação, existência de interesse público** devidamente justificado e **procedimento licitatório na modalidade concorrência**, salvo se presentes hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Passo à análise pormenorizada dos mencionados requisitos e de outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

b) AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Conforme mencionado alhures, o primeiro requisito diz respeito à necessária autorização legislativa para que o ente público realize permuta envolvendo bem imóvel de seu patrimônio, que além de exigido pela Lei Nacional nº 8.666/93, também é requisito previsto na própria Lei Orgânica Municipal (arts. 132, inciso I¹ e 134).

No mais, vale rememorar que a *mens legis* de condicionar a permuta/alienação de bens imóveis à autorização do Poder Legislativo é justamente permitir que este exerça um controle prévio da legalidade do ato e analise a sua vantajosidade à luz do interesse público, conforme será melhor exposto em tópico específico no decorrer do presente Parecer.

De qualquer sorte, desde já consigno que tal análise acerca da vantajosidade relaciona-se com o próprio mérito da proposição, cuja competência recai às comissões temáticas respectivas e ao soberano Plenário, aos quais recomendo especial atenção antes de conceder a pretensa autorização objeto deste Projeto de Lei.

c) EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 - Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis - entendimento que pode ser estendido às hipóteses de venda - por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

¹ Art. 132. A alienação, doação e permuta de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública; (...)

Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar eventuais danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

In casu, a avaliação dos imóveis foi realizada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 021/2022) e, de acordo com o afirmado, foi realizada "levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário".

Neste particular, registro que cabe aos eminentes Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidir pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de documentos e/ou informações complementares, não se podendo olvidar que a Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), prevê como nula a venda de imóveis cujo preço de compra for inferior ao corrente no mercado na época de operação, além de ser potencial caracterizadora de ato de improbidade administrativa.

Conquanto o presente concreto trate de permuta, entendo que tal exigência deverá ser aplicada por analogia, mormente no sentido de verificar se há equivalência nos valores dos imóveis a serem trocados.

No ponto, importante consignar que não apenas a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por eventual conduta improba, mas, eventualmente, também os vereadores que aprovarem a proposição, sobretudo porque o presente Projeto veicula efeitos meramente concretos², isto é, mera autorização legislativa que reveste, como

² Sobre o tema da lei de efeitos concretos, valiosa a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: "entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

expressão do controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo inerente ao sistema de freios e contrapesos decorrente do princípio da separação de poderes, ato administrativo de efeito concreto de disposição de bem integrante do patrimônio público.

d) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, é de que a alienação de qualquer bem público é *“subordinada à existência de interesse público devidamente justificado”*.

Quanto à existência do interesse público, repiso que esta análise é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar e justificar de forma fundamentada, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade da permuta objeto desta proposição.

De qualquer sorte, entendo oportuno destacar que no presente caso, em que a permuta está sendo realizada com entidade religiosa, a análise da vantajosidade assume ainda maior relevância, considerando a norma constitucional prevista no artigo 19³ da Constituição da República, no sentido de ser vedado ao aos entes públicos subvencionar igrejas ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança.

Ademais, a vantajosidade deve ser analisada à luz do interesse público do Município em receber determinado imóvel que melhor servirá aos seus propósitos,

normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contém mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, 12a ed., 1.989, p. 17). Essa tradicional opinião é respaldada pela pena do ilustre jurista Alexandre de Moraes ao salientar que “atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito” (Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 9ª ed., 2001, p. 584).

³ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (...)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

sendo certo que a simples colaboração ao desenvolvimento de atividades eminentemente religiosas não se revela, por si só, consentâneo com o interesse público.

Nesse particular, entendo que não se pode extrair da justificativa apresentada pelo Poder Executivo o atendimento ao interesse público pelo recebimento do imóvel de propriedade da igreja permutante.

Isso porque, a despeito de o Alcaide narrar que o objetivo da permuta é receber o imóvel para construção de moradia popular a beneficiários de programas sociais, não explica o porquê de que tal moradia apenas poderá ser construída no imóvel a ser recebido e, principalmente o motivo de que esta moradia não pode ser construída no imóvel municipal a ser entregue à entidade religiosa.

Portanto, considerando que a análise de mérito da vantajosidade e do interesse público é competência que recai aos valorosos Vereadores, limito-me a apontar as supracitadas considerações, que poderão ser sopesadas se consideradas oportunas.

e) DAS DESPESAS COM ESCRITURAS E REGISTROS (ARTIGO 6º)

Outro aspecto que entendo carecer de reparo é o artigo 6º deste Projeto, pelo qual ficou estipulado que “as despesas com escritura pública ficarão por conta e responsabilidade do Município de Mangueirinha”, em desacordo com o artigo 533, inciso I⁴, do Código Civil Brasileiro pelo prevê, em regra, as despesas devem ser divididas em partes iguais.

No ponto, entendo importante que se promova o rateio em partes iguais das despesas com escrituras públicas, seguindo a regra geral do Diploma Civilista e no mesmo sentido em que já estão definidas as custas com registros, que caberão “a cada uma das partes permutantes” (artigo 6º, *in fine*).

⁴ Art. 533. Aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda, com as seguintes modificações: I - salvo disposição em contrário, cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Caso contrário, se mantida a atual disposição de assunção das despesas com escrituras integralmente pelo ente municipal, entendo que haverá a subvenção pelo Município à igreja permutante, em patente violação à já citada norma constitucional do artigo 19, inciso I, da Constituição da República.

f) DA EXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÃO (OU COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

De mais a mais, outra exigência legal para o desiderato pretendido pelo presente Projeto é a realização de procedimento licitatório, a qual assume contornos de especial relevância na medida em que busca a proposta mais vantajosa para a Administração e permite o desenvolvimento igualitário ao passo que assegura a participação no certame de todos que possuam a respectiva qualificação exigida.

Nessa ordem de ideias, consoante determina o artigo 6º, da Lei 8.666/93, em princípio, toda compra ou locação de bens, quer móveis ou imóveis, está a depender de prévia licitação, salvo nas excepcionais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei de Licitações.

Especificamente no que se refere à permuta de imóvel, a licitação até poderá ser dispensada, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c"⁵, da Lei 8.666/93, desde que "atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei", *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o

⁵ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ainda sobre o tema, destaco a oportuna lição do célebre doutrinador Marçal Justen Filho:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo... (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250).

In casu, ao que se pode inferir, a contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade) é justamente a intenção do proponente, vez que o presente Projeto de Lei já prevê que a permuta do imóvel municipal se dará em troca de outro imóvel de propriedade particular já determinada.

No entanto, para que tal permuta seja regular, mediante dispensa de licitação, imprescindível que se comprove o preenchimento de todos os requisitos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93, para o qual se faz necessária a instauração um processo administrativo prévio para formalizar a referida dispensa e no qual deverão ser comprovados tais requisitos.

Noutro giro, caso seja a intenção do Poder Executivo realizar a contratação direta por inexigibilidade licitatória, deverá verificar – também no bojo de processo administrativo instaurado para esta finalidade – a presença dos requisitos previstos no artigo 25º da Lei Nacional nº 8.666/93.

º Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ocorre que não fora informado pelo proponente a existência de processo administrativo, tampouco o Projeto fora instruído com justificativa ou comprovação de que estão presentes as exigências para a dispensa ou inexigibilidade de licitação, de modo que a permuta pudesse se dar diretamente com o particular mencionado no artigo 2º, sem a prévia realização de licitação.

Nesse sentido, reputo que ao menos as razões que no caso concreto justificam a dispensa ou inexigibilidade devem ser anexadas ao presente Projeto, vez que este tem como objeto o recebimento de autorização legislativa. Desse modo, será oportunizado que os nobres Edis, como parte de sua função fiscalizatória, possam deliberar se (in)existe viabilidade de competição pelo fato de os imóveis a serem recebidos por permuta sejam os únicos que correspondam às finalidades pretendidas pelo Poder Executivo, a fim de, consequentemente, justificar a contratação direta.

Sendo assim, considerando ser esta condição imprescindível para a escorreita aprovação deste Projeto e para a concessão de autorização legislativa pretendida, recomendo que sejam solicitadas tais informações ao Poder Executivo Municipal, condição sem a qual esta proposição não poderá ter seguimento.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, a recomendação de que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação de que estão presentes os requisitos para inexigibilidade ou dispensa de licitação da permuta pretendida (respectivamente artigos 25 ou 17, I, alínea "c" e 24, inciso X, da Lei 8.666/93), em favor da igreja beneficiária.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

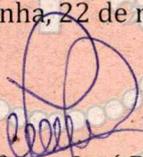
Ademais, em caso de prosseguimento desta proposição, deverá ser modificado o artigo 6º, na forma sugerida no presente Parecer, sob pena de violação ao artigo 19, inciso I, Da Constituição da República.

Nada obstante, assento que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁷, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Consigne-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que por se tratar de alienação de bens imóveis seu quórum de aprovação é de 2/3** (Art. 28, §3º, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal), devendo submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 22 de novembro de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

⁷ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 215/2022
PROJETO DE LEI N.º 61/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio público por imóveis da igreja evangélica assembleia de Deus Missão Mangueirinha e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 061/2022 que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio público por imóveis da igreja evangélica assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio público por imóveis da igreja evangélica assembleia de Deus Missão Mangueirinha, pois o lote em questão é de interesse público por ser próximo ao CRAS e deverá ser utilizado para questões sociais do Município

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgato

61
09



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
 No dia 25/11/2022, estiveram reunidos os Vereadores:
DIEGO DE SOUZA BONTORSKI Presidente
CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO Relator
JAMES PAULO CALSABO Membro
LUETE ALA DURK BOSSINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 61/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Referido projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer uma permuta de um imóvel do patrimônio público por um imóvel da igreja beneditina Oratório de Deus, pois este lote da igreja é de interesse público para ser próximo do CEM e deve ser utilizado para questões sociais do município.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten initials)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 224/2022
PROJETO DE LEI N.º 61/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio público por imóveis da igreja evangélica assembleia de Deus Missão Mangueirinha e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projetos de Lei n.º 061/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio público por imóveis da igreja evangélica assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

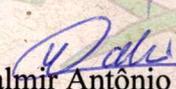
CONCLUSÃO

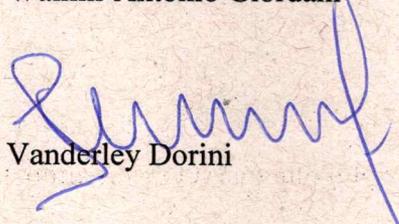
Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 30 de novembro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini

63



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 30/11/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALDIR GIORANI</u>	Presidente <u>[assinatura]</u>
<u>DANIEL PORTOLA</u>	Relator <u>[assinatura]</u>
<u>VANDERLEY DORINI</u>	Membro <u>[assinatura]</u>
_____	Membro _____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE Lei nº 64/2022

Conclusões a respeito das matérias: Autoriza o poder executivo a
permutar imóveis do patrimônio
publico por Imóveis da IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSA
MANGUEIRINHA.

Assim sendo o parecer da comissão é

PARECEER FAVORÁVEL [assinatura]

[assinatura] [assinatura]

004
924



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 218/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 61/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do Patrimônio Público por Imóveis da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 61/2022 – Executivo - Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do Patrimônio Público por Imóveis da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

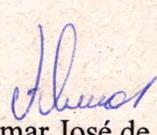
A referida matéria está de acordo com o Artigo 40, inciso IX da Lei Orgânica Municipal – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a permuta de bens municipais. Observamos ainda, que foi eleito o expediente Legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (Artigo 129 – L.O.M.).

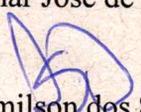
CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

654
92



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 1º/12/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>J. Linn José de Lima</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>J. Linn Sobrinho</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro	<i>[Signature]</i>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 61/2022 - Autoriza o Poder A Permutar Imóveis do Patrimônio Público por Imóveis da Igreja Assembleia de Deus MISMO MANGUEIRINHA.

Conclusões a respeito das matérias:

A referida matéria está de acordo com o Artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal - compete à Câmara Municipal deliberar sobre a permuta de bens municipais. Observamos ainda, que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão vez que cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens municipais. Artigo 129 - L.O.M

Assim sendo o parecer da comissão é

Indeferível a matéria
[Signatures]

[Handwritten mark]